



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Nº XI — N.º 164

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto".

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se o dia 9 de Outubro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 504, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 29, de 1951, no Senado Federal)

que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Senado Federal, em 19 de Setembro de 1956

Senador APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Directora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Alberto Pasqualini (1).

Onofre Gomes.

Victorino Freire.

Paulo Fernandes.

Mathias Olympio.

Mourão Vieira.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mäder.

Julio Leite.

Novais Filho.

Domingos Vellasco.

Lino de Mattos.

SUPLENTES

João Arruda.

Lima Guimarães.

(1) Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário — Renato A. Chermont.

Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

RELATORES DESIGNADOS PELO SR. PRESIDENTE PARA O ORÇAMENTO DE 1957:

Cesar Vergueiro — Ministério da Aeronáutica.

Ary Vianna — Ministérios da Guerra e Marinha.

Lima Guimarães — Presidência da República.

Victorino Freire — Ministério da Justiça.

Paulo Fernandes — Ministério da Agricultura.

Mathias Olympio — Poder Judiciário.

Mourão Vieira — Superintendência da Valorização Económica da Amazônia.

Fausto Cabral — Ministério do Trabalho.

Daniel Krieger — Ministério da Educação e Cultura.

Juracy Magalhães — Receita.

Othon Mäder — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Julio Leite — Ministério da Fazenda.

Novaes Filho — Ministério das Relações Exteriores.

Domingos Vellasco — Poder Legislativo.

Lino de Mattos — Ministério da Saúde.

João Arruda — Tribunal de Contas e Conselho Nacional de Economia.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Gaspar Veloso.

Ruy Carneiro.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Atílio Vivasca.

Mourão Andrade.

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

Secretário — Mício dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Sa Tinoco.

Remy Archer (1).

Lima Teixeira.

Fernandes Távora.

Tarsicio de Miranda.

(1) Substituído temporariamente o

Sr. Sebastião Archer.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.

2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

3 — Ezechias da Rocha.

4 — Gilberto Marinho.

5 — Mem de Sá.

6 — Mourão Vieira.

7 — Reginaldo Fernandes.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Sebastião Archer (2).

Príncio Beck.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente.

3 — João Villasbôas (*).

4 — Ruy Carneiro.

5 — Saúlo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

João Villasbôas — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Bernardes Filho.

Mourão Andrade.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.

3 — Leonidas Mello.

4 — Fausto Cabral.

5 — Saúlo Ramos.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente
Ary Viana.
Francisco Gallotti (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo
Maynard Gomes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti.
4 — Gaspar Velloso.
5 — Coimbra Bueno.

Substituído temporariamente pelo Mem de Sá.
Secretário — Francisco Soares Aranda.
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Francisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Viana.
Caiado de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Ata da 138.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 19 de Setembro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÓNIO SALLES E VIVAL DO LIMA.

SUMÁRIO

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 504, de 1949, que altera a carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS.

Senador Fernandes Távora — Enaltece a administração do Território do Amapá.

Senador Assis Chateaubriand — Participação de capital estrangeiro no desenvolvimento econômico do Brasil.

Senador Flávio Müller — Visita ao Palácio do Catete por ocasião da solenidade comemorativa do aniversário da Constituição Federal.

Senador Daniel Krieger — Comentários sobre a repressão ao jôgo nesta capital.

DISCURSOS ENVIADOS A MESA

Senador Ezequias da Rocha — Transcrição de um artigo do jornalista Aníbal Duarte.

Senador Gilberto Marinho — Assinalando a passagem do aniversário do jornal "A Notícia".

MATERIAS APROVADAS

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952 e outras determinadas pela Lei n.º 1.512, de 1951.

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tri-

bunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender ao pagamento de vencimentos e adicionais, no exercício de 1956, aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro ao contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1956, que aprova o contrato de transferência celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini, das obrigações de aforamento do terreno de marinha, lote n.º 2.324, desmembrado do de n.º 158, onde se acha edificado o prédio 119, situado à Av. Quintino Bocaiuva, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1955, que confere aos Reitores das Universidades Federais e das que lhes sejam equiparadas a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação, e dá outras provisões.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
JOAQUIM RÉMÉ DE BRITO LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO N.

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 30,00 Semestre Cr\$ 30,00

Ano Cr\$ 120,00 Ano Cr\$ 72,00

Exterior

Exterior

Ano Cr\$ 124,00 Ano Cr\$ 108,00

— Executadas na para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitemos de imediato a remessa por meio do cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será cobrado de Cr\$ 6,00 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 6,00.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villas Bôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Artur Vivacqua — Relator.
Flávio Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores
Lima Telêzera — Presidente.
Ruy Carneiro.

Secretários

José da Silva Lisboa.
Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Caiado de Castro.
Remy Archer.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Caiado de Castro.
Remy Archer.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Requerimentos:

- n.º 516, de 1956, do Sr. Senador Júracy Magalhães, de informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores. (Deferido)
- n.º 517, de 1956, do Sr. Daniel Krieger, de transcrição nos Anais, de um editorial do "O Globo", sob o título: "O jôgo e o rio de lama".
- n.º 518, de 1956, do Sr. João Villasboas, de adiamento para a sessão de 21 do corrente, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1956.

MATERIA REJEITADA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1954, que assegura aos fotógrafos civis dos Ministérios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aeronáutica o direito à percepção de diária de vôo e do cômputo de tempo de serviço aéreo.

MATERIA ADIADA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1956, que revigora por 30 dias o prazo concedido no § 7.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954 (Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional).

Comparcimento: 50 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS VAIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Álvaro Adolfo — Assis Chateaubriand — Aréa Leão — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Lourenço Fontes — Neves da Rocha — Júracy Magalhães — Atílio Vivacqua — Ari Tiana — Sá Tinoco — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Domingos Velasco — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Men de Sá — (38).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo n'umero legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, pointa em discussão, é sem dúvida aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 255, de 1956

Número de ordem na Presidência: 461.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da tribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º e 87, item II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 504, de 1949 (no Senado número 29-1951), que altera a carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais em face das razões que passo a expôr.

O art. 1.º do projeto eleva "à classe I da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Min. da Fazenda os atuais oficiais administrativos da classe II desse Quadro, que possuam a prova de classificação instituída pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937".

O seu parágrafo único determina que, para efeito de promoção, os funcionários beneficiados pelo artigo, "bem como os atuais oficiais administrativos da classe J, possuidores da mesma prova de classificação, contarão antiguidade nesta classe a partir de 13 de novembro de 1946".

tado concurso de primeira ou de segunda entrância antes daquela data.

O artigo 3.º (exceto no que diz respeito — aos nomeados nos termos do artigo 32 do decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, e aos pagadores aposentados do Tesouro Nacional) dispõe: de maneira restritiva, sobre o que já dispusera o artigo 2.º da maneira austral.

Oferece, assim, a proposição duas disposições que entram em conflito.

Uma delas, isto é, o artigo 2.º, abrange indistintamente a quantos se acham em determinadas condições.

A outra, porém, ou seja, o artigo 3.º, ampara apenas alguns dos que nas mesmas condições se encontram.

A lei em que se transformasse o projeto se apresentaria, pois, obscura e imprecisa; e da sua obscuridade e imprecisão resultaria provavelmente diversidade de interpretação na esfera executiva e na judiciária, com prejuízo para a segurança dos atos administrativos e para a tranquilidade dos funcionários.

Assinalado esse aspecto da proposição, para perquirir o alcance das disposições em foco, mister se tornar em vista a lei n.º 200, de 30 de dezembro de 1947.

O artigo 1.º dessa lei determinou que passassem a pertencer à carreira de contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, inclusive nos padrões numéricos, na conformidade da tabela a ela anexa.

os então "ocupantes de cargos da carreira de Contador do Quadro permanente, do mesmo Ministério, e que "ex-vi" da Lei número 264, de 28 de outubro de 1936, foram incorporados na carreira de Contabilista dos Quadros I e XIII — Contadoria Central da República e Subcontadorias Seccionais".

O parágrafo 2.º do citado artigo 1.º estendeu as disposições do mesmo:

a) aos funcionários que pertenciam ao Quadro XIII;

b) aos antigos serventuários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, até 1936, então Oficiais Administrativos do Ministério da Fazenda;

c) aos da carreira de guardalivros, nomeados na vigência do artigo 2.º do Decreto-lei número 349, de 23 de março de 1938, e que então ocupavam cargos de outra carreira.

O projeto — recomendando ora a aplicação das vantagens concedidas pela lei n.º 200-47, ora a extensão das disposições do seu artigo 1. — indiscutivelmente revigora aquela lei, desde há muito exaurida.

Não determina, entretanto, de maneira precisa, como se processará o enquadramento que sua aplicação exigirá.

Dada essa circunstância, virá a proposição, se convertida em lei, gerar para Ministério da Fazenda problemas de não pequena gravidade no setor da administração de pessoal.

Assim é, por exemplo, que o artigo 2.º do projeto, na parte inicial, manda aplicar aos atuais funcionários daquele Ministério as vantagens concedidas pela lei n.º 200-47, desde que tenham mais de 20 anos de serviço público.

O artigo refere-se, convém notar, ao artigo 2.º do projeto, da Fazenda, sem fazer qualquer exceção.

Registre-se, ademais, que em virtude da lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, os extranumerários mensalistas, com mais de cinco anos de serviço público, são equiparados aos funcionários para todos os efeitos.

Assim sendo, a aplicação do artigo 2.º do projeto daria em resultado, em considerável número de casos, maior retribuição a servidores investidos em cargos de menor responsabilidade.

Relativamente ao artigo 4.º, cabe registrar que os atuais tesoureiros auxiliares, anteriormente classificados no padrão 31, são os antigos cobradores da dívida ativa da União cujos cargos foram suprimidos pelo decreto-lei n.º 8.020, de 29 de novembro de 1945, aos quais era atribuída percentagem sobre o produto de cobrança amigável daquela dívida.

Em virtude do aludido decreto-lei, foi abolida a atribuição de percentagem, e os mencionados servidores foram providos em cargos de auxiliante de tesoureiro, padrão 31, da Recebedoria do Distrito Federal, sendo-lhes assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que perceberam no biênio 1943-1944 e os vencimentos do padrão a que passaram a pertencer.

A classificação de tais servidores no padrão 31, na forma citada, teve em vista respeitar a situação anterior dos mesmos.

No caso dos servidores amparados pelo artigo 4.º do projeto, não há, porém, nenhuma situação prévia a respeitar.

A equiparação desses servidores aos antigos cobradores da dívida ativa da União, fugiria, outrossim, à sistemática lei 403, de 24 de novembro de 1948, que estabelece graduação entre os padrões de vencimentos dos tesoureiros e tesoureiros auxiliares das tesourarias das várias categorias.

Não há, assim, justificação para o art. 4.º do projeto, e, consequentemente, também, não se justifica como seu acessório que é o seu parágrafo único.

O artigo 5.º do projeto estende aos atuais tesoureiros-auxiliares internos substitutos, o disposto no artigo 10 da Lei n.º 403, de 24 de novembro de 1948, *verbiis*:

"Os atuais Ajudantes de Tesoureiro, internos em exercício no cargo a 13 de novembro de 1947, serão aproveitados nas vagas de tesoureiro - auxiliar que vierem a ocorrer, após a vigência desta Lei, nas Tesourarias em que servem, respeitados o critério de antiguidade e os requisitos do artigo 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

A propósito, cabe observar que os cargos de tesoureiro-auxiliar são cargos isolados de provimento efetivo, e, como tal, de livre nomeação, na forma da legislação vigente, sendo estranha a essa legislação a restrição que o projeto impõe ao provimento dos mencionados cargos.

Finalmente, releva assinalar que a proposição, se transformada em lei, acarretaria despesa considerável, cujo montante não é possível prever.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1956. — Juscelino Kubitschek.

PROJETO VETADO

Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São elevados à classe J da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda os atuais oficiais administrativos da classe I desse Quadro, que possuam a prova de classificação instituída pelo decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. Para efeito de promoção, os funcionários beneficiados por este artigo, bem como os atuais oficiais administrativos da classe J, possuidores da mesma prova de classificação, contarão antiguidade nesta classe a partir de 13 de novembro de 1946.

Art. 2º Aplicam-se aos atuais funcionários do Ministério da Fazenda que contém mais de 20 (vinte) anos de serviço público e aqueles nomeados antes da vigência da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, ou que já prestado concurso de primeira ou segunda entrância antes daquele da lei n.º 200, de 30 de dezembro de 1947, se ainda não foram por essa lei abrangidos.

Art. 3º As disposições do art. 1º da citada lei n.º 200 estendem-se, igualmente, aos funcionários nomeados nos termos do art. 3º do decreto-lei n.º 1.163, de 22 de março de 1939, aos atuais fiscais aduaneiros do Ministério da Fazenda, que também são nomeados anteriormente à vigência da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, e aos oficiais administrativos e escriturários do Ministério da Fazenda que tenham prestado concurso de 'primeira' entrância ou concurso de fazenda no regime anterior à vigência da citada lei n.º 224, e, ainda, aos pagadores.

Art. 4º Os atuais tesoureiros e tesoureiros-auxiliares de todos os Ministérios, compreendidos ou lotados na primeira categoria os conferentes de valores e conferentes do Ministério da Fazenda, nos termos da lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, passam a receber remuneração e padrão idênticos aos dos atuais tesoureiros-auxiliares do extinto parágrafo 31, daquele Ministério, lotados na primeira categoria e beneficiados pela lei n.º 488, de 18 de novembro de 1948.

Parágrafo único. É mantida a diferença de vencimentos determinada pela lei n.º 483, de 24 de setembro de 1948, existente entre os tesoureiros e tesoureiros-auxiliares referentes à primeira categoria.

Art. 5º Estendem-se os favores da art. 10 da lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, aos tesoureiros-auxiliares interinos substitutos que, à data da publicação da presente lei, estiverem em exercício.

Art. 6º Os decretos dos funcionários atingidos pela presente lei serão assinados pelo respectivo Serviço do Pessoal.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

1 — *Prestação de contas de quotas do imposto de renda das Prefeituras Municipais de: Londrina — PR. Corinto — MG.*

2 — *Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:*

Projeto de Lei n.º 333-52 (no Senado) que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa;

Do Sr. Joaquim Brandão, de São Paulo — SP;

Projeto de Lei n.º 191-56 (no Senado) que trata da mudança da Capital Federal;

Do Presidente da Câmara Municipal de Giruá — RS;

Do Prefeito Municipal de Uruaçu — GO;

Projeto de Lei n.º 1.473-56 (na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a financiar, mediante empréstimos às municipalidades, o estudo e a construção de sistemas públicos de água potável, nas comunas do interior;

Do Presidente da Câmara Municipal de Bauru — SP;

Projeto de Lei n.º 1.705-56 (na Câmara) que autoriza a publicação das obras: ensaios e discursos, de Fausto Cardoso;

Do Presidente da Câmara Municipal de Araçajú — SE;

Projeto de Lei (Câmara), que consolida, através de uma lei única, as quotas referentes ao Fundo Rodoviário Nacional e ao Fundo de Pavimentação;

Do Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal — SP;

Projeto de Lei (da Câmara) que visa a coincidência dos mandatos em todos os cargos eleitos do país;

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiânia — GO;

3 — *Comunicações de eleição e posse:*

Mesa da Câmara Municipal de Pombal — PB;

Mesa da Câmara Municipal de Rondon — PR;

Diretoria da Associação dos Oficiais de Justiça — DF;

Diretoria da Associação Rural de Jaguariaíva — SC;

4 — *Observações e sugestões sobre proposições em curso de Congresso:*

Projeto de Reforma à Constituição (da Câmara) que dispõe sobre a prorrogação de mandatos parlamentares por mais dois anos; (Manifestações contrárias).

Do Presidente da Câmara Municipal de Escada — PE;

Do Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia — MG;

5 — *Solicitações e sugestões para apresentação de proposição:*

Que casse o mandato de todo legislador que infringir as leis do País ou do Estado pelo qual foi eleito;

Do Presidente da Câmara Municipal de Monteiro — PB;

Que dê aos aposentados por enfermidades incuráveis, vencimentos integrais;

Do Presidente da Câmara Municipal de Montenegro — RS;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula — RS;

Que crie lei prorrogando os contratos de arrendamentos de terras destinadas à agricultura;

Do Presidente da Câmara Municipal de Montenegro — RS;

Que crie o "Fundo Nacional de Auxílios aos Municípios";

Do Presidente da Câmara Municipal de Erval — RS;

Do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre — RS;

Que assegure imunidades parlamentares para os Vereadores; (Projeto de Reforma à Constituição);

Do Presidente da Câmara Municipal de Carazinho — RS;

Do Presidente da Câmara Municipal de Farroupilha — RS;

Do Presidente da Câmara Municipal de Montenegro — RS;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula — RS;

6 — *Diversos assuntos:*

Ofícios:

Do Presidente da Casa Andréa — Belém — PA, comunicando a sua fundação;

Do Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, de Recife — PE, solicitando providências no sentido de ser aquela entidade representada no próximo conclave de reuniões internacionais;

Do Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo — ES; apelando no sentido do Banco do Brasil estender aos cafeicultores daquele Estado as mesmas facilidades concedidas aos de outros Estados;

Do Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina — PR, encaminhando relatório da Comissão organizada pela Câmara Municipal, para verificação in-lóco da situação da Cia. Hidroelétrica Paranapanema Sociedade Anônima;

Do Presidente da Câmara Municipal de Montenegro — RS, manifestando-se contrário ao discurso do Sr. Senador Assis Chateaubriand, referente às pretensões do Rio Grande do Sul para a instalação de fábrica de automóveis;

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiânia — GO, encam-

hando texto da Reforma da Constituição daquele Estado;

Telegemas:

Do Presidente da Câmara Municipal de Taquaré — RS, solicitando o barateamento do custo de vida;

Do Presidente da Câmara Municipal de Taquara — RS, pedindo seja dado à fatura capital do país o nome de Getúlio Vargas.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados como segue:

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1956.

N.º 1.844.

Solicita modificação e inclusão de dotações orçamentárias.

Senhor Primeiro Secretário:

Solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que seja modificada no Projeto de Lei da Câmara n.º 1.360-B, de 1955 (1.360-A, de 1956, na Câmara dos Deputados), Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados, a seguinte dotação:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Onde se lê: 1.1.01 — Vencimentos 88.855.720 — Leia-se: 1.1.01 — Vencimentos 88.236.120.

Outrossim solicito a inclusão, na mesma verba, da subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados Cr\$ 603.840,00.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Dionísio Córtes* — 1.º Secretário.

A Comissão de Finanças

AVISOS

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos seguintes termos:

N.º 187.190-56 — G.M.-2.594:

Em 13 de setembro de 1956. Informações para o Requerimento n.º 391-56.

Sr. Secretário:

1. Em referência ao Ofício n.º 517, de 18 de julho último, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Fundação da Rádio Mauá, para atender ao Requerimento número 391-56, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Paráíbal Barroso*.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1956.

Of. F.R.M.-2:

Do Presidente da Fundação Rádio Mauá.

Ao Sr. Chefe do Gabinete do Exm.º Sr. Ministro do Trabalho. —

Sr. Chefe do Gabinete:

Em atendimento à estimada O.S. n.º 524 de 23 do corrente desse Gabinete, com referência ao "requerimento de informações" do ilustre Senador Gilberto Marinho devo esclarecer que assumi a presidência da Fundação Rádio Mauá no dia 8 de junho do corrente ano, quando encontrei as folhas de pagamento de salários em atraso, com alguns servidores ainda com o mês de março a receber. A Tesouraria, nessa data, acusava um saldo de apenas Cr\$ 3.000,00. Ativando a cobrança das faturas de publicidade, única fonte de receita da Fundação, têm sido pagos os salários atrasados, estando, no momento, para ser iniciada a folha de pagamento do mês de julho, único em atraso juntamente com o corrente agosto não vencido. Assim tudo tem sido feito no sentido de ser regularizada a situação dos pagamentos de salários desta Fundação.

As razões dos mencionados atrasos não cabe a atual administração analisá-las, mas tudo fazer, através dos planos de economia e do aumento da publicidade, em execução, para a regularização dos pagamentos.

Com referência a qualquer proposta sobre a forma do pagamento dos salários atrasados, devo informar que a atual administração não partiram quaisquer entendimentos sobre redução dos pagamentos devidos.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada admiração e estima.

Ao Requerente.

Ainda do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como segue:

N.º 176.360-56-G.M. 2.616:

Em 14 de setembro de 1956:

Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4-52:

Sr. Secretário:

1. Em referência ao Ofício n.º 564, de 13 de agosto último, tenho a honra de transmitir a V. Exa., nas inclusas cópias, o parecer do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4-52, que regula a profissão de corretores de seguros.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Paráíbal Barroso*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

M.T.I.C.-177.311-56:

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1952.

(Regula a profissão de corretores de seguros).

A fim de melhor atendimento ao solicitado pelo Senado Federal, ouvimos, preliminarmente, sobre o Projeto n.º 4, de 1952, o Sr. Assistente Jurídico deste Departamento, cujo parecer anexamos.

Nesse parecer, salienta o Sr. Assistente Jurídico os inconvenientes de uma regulamentação da profissão de corretor de seguros, confundindo, entretanto, o corretor, propriamente dito, com o agente da sociedade de seguros. Isso se deve a que há duas espécies de agentes na nomenclatura do seguro: os agentes representantes da empresa e os agentes angariadores de seguros. Apesar de exercerem funções diversas, a identidade de nomes tem dado causa a confusões, fazendo com que não se distingam as duas categorias, embora sejam elas inconfundíveis. O agente-representante ou, simplesmente, o agente, exerce um mandato, age em nome da sociedade; o agente angariador de seguros, melhor dito o corretor de seguros, ao contrário, é um mero intermediário, trabalhando por conta própria, embora exerça, por vezes, a sua atividade, em proveito de uma única sociedade.

A regulamentação da profissão de corretor de seguros oferece, sob certo aspecto, de fato, alguns inconvenientes.

O primeiro deles relaciona-se com as dificuldades de se fazer uma regulamentação que venha atender, igualmente, aos que exercem a profissão nos grandes centros e aqueles que a exercem no interior do país. Se aos primeiros se pode exigir condições especiais para o exercício da profissão, aos segundos, não. Aliás, no projeto em estudo, já se pode sentir a dificuldade para os pretendentes do interior quando se examinam os requisitos para obtenção de título.

O segundo aspecto tem relação direta com o próprio desenvolvimento do seguro. No Brasil, como é notório, falta ao seu povo esse espírito de previdência que faz com que o indivíduo busque, de motu proprio, a garantia que o seguro oferece. Não havendo catedese, feita aliás à base da amizade, das relações pessoais de cada um, diminui de muito a per-

ntagem daqueles que fazem seguros, em qualquer de suas modalidades, restringir aos corretores sindicalizados as vantagens que a colocação de seguros oferece é diminuir consideravelmente o número daqueles que, hoje, a isso se dedicam, com rejuizo, portanto, para o desenvolvimento da instituição, tendo em vista a forma porque, entre nós, ainda não processa essa colocação. Embora reconhecendo as vantagens de uma regulamentação da profissão traria para a classe dos corretores, não nos parece seja este o momento oportuno para a sua execução, principalmente restringindo, como estinge, o número dos que, colocando seguros, trabalham pelo desenvolvimento da instituição, cujo progresso não pode parar, antes pelo contrário, só deve crescer e aumentar.

Restitui-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

D.N.S.P.C., em 1.º de setembro de 1956. — Amílcar Santos, Diretor-Geral.

M.T.I.C.-177.311-56:

Parcer n. 3.680:

1. O livre exercício de qualquer profissão garantido pelo art. 141, § 4º, da Constituição Federal, não se opõe a que a lei estabeleça "as condições de capacidade".

Mas, essas condições, impostas pela necessidade de proteger o interesse coletivo, se hão de se enguir à prova da capacidade.

2. Países, há, onde o corretor de seguros é como verdadeiro representante do segurado. Escolhe o segurado, calcula a taxa do prêmio, discute as condições do seguro e firma o contrato. Durante a vigência da apólice, transmite a uma das partes os avisos e as notificações da cobra. Ocorrido o sinistro, promove a liquidação dos danos e recebe o valor da indenização.

Nesses países o exercício da profissão de corretor de seguros depende de habilitação, que se dispensa aos outros intermediários, cujo encargo é recrutar a clientela.

3. No Brasil, o corretor de seguros desempenha as funções de agente auxiliar do comércio (Cod. Com. art. 35). Seu papel consiste em aproximar as partes, para a celebração do contrato de seguro. "Até certo ponto não faz outra coisa que substituir o correio, ou telegrafo, na tramitação das propostas" (Ac. dos Juízes do Dir. das Varas Cíveis, de 28-6-56, rel. Virgílio de Sá Pereira, Rev. de Dir., I, 403). O corretor não é parte no contrato em que intervém; não representa nenhum dos contratantes; considera-se mero intermediário entre o segurado e o segurador (Dídimio da Veiga, Cod. do Com. Comentado, I, 76; Descartes Drumond de Magalhães Curso de Dir. Com. I, 595; Octavio Mendes, Dir. C. Ter., 185; Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com. Bras. II, 311; Waldemar Ferreira, Trat. de Dir. Merc. Bras. III, 362; Bento de Faria, Dir. Com. I, 2.ª parte, n. 96).

4. O projeto de Lei do Senado número 4, de 1952, não altera a doutrina tradicional em nosso país. No art. 1.º, se declara que o corretor de seguros é "o intermediário" legalmente autorizado "a angariar e a promover quaisquer contratos de seguros" entre a sociedade seguradora e o público em geral.

Claro está que se o corretor é o "intermediário" entre o segurado e o segurador, se a sua atividade se restringe a angariar e a promover contratos de seguros, e se não responde pela veracidade das declarações da proposta, o exercício da profissão deve ser inteiramente livre. E' engano acreditar, diz Carvalho de Mendonça, que a exigência legal de uns tantos requisitos basta para apresentar um corretor capaz, honesto e ga-

dar prova fundamental, nem está na missão do Estado conferir patentes de probidade a certo número de indivíduos para exercerem uma indústria mercantil. — (ob. cit. II, 316).

E essa era também a opinião de outro mestre — (Octavio Mendes — ob. cit. 100).

5. O projeto não distingue a profissão de corretor do ofício de angariar seguros; engloba numa só e mesma categoria, toda sorte de intermediários.

O corretor intervém no contrato "como pessoa experimentada e neutra." Atua com autonomia e independência. Praticando, habitual e profissionalmente atos de mediação, adquire a qualidade de comerciante — (Paul Laloux — *Traité des Assurances Terrestres en Droit Belge*, n.º 240; Sumien — *Traité Théorique et Pratique des Assurances Terrestres*, número 16; Georges Ripert — *Traité Elem. de Droit Com.* ns. 2.344 e 2.397; Henri Géquin — *Le courtier d'Assurances Ter.* n.º 16). Assiste-lhe o dever de orientar o segurado na formação do contrato.

Dai a tendência para elevar o corretor de seguro à condição de mandatário do segurado — (Ripert — ob. cit. n.º 2.406; Laloux — ob. cit. da, n.º 240).

Os agenciadores, ou angariadores, de seguros são incumbidos de atrair os segurados a recolher as propostas. Não desenvolvem a sua atividade em benefício do segurado. São encarregados da produção; prestam serviços ao segurador.

6. O exercício da atividade de agenciadores de seguros não requer habilitações técnico-científicas. Por muita consideração que se tenha para com os intermediários e por muita importância que se dê ao seu cargo, escreve uma das maiores autoridades no assunto, convém não esquecer que o intermediário nada mais é do que instrumento para estender o seguro ao maior número possível de pessoas e de coisas — (Alfredo Manes — Obs. Económicas e Jur. sobre o Seguro — 76).

As exigências de habilitação, técnico-científica, fiança e outras condições constituirão um intrave à difusão do seguro. Num país de vasto território e excessiva população, as empresas seguradoras têm necessidade de manter em todos os Estados um grande número de angariadores de seguros. A profissão de corretor só se exerce nas principais cidades. No interior a corretagem é ofício acessório de outras profissões, pois o pequeno das operações não garante uma remuneração compensadora. As companhias precisam de ampla liberdade

... "para reclutar su personal produtor, atendiendo a sua actividad, moralidad, conocimiento de esta clase de contratos dou de gentes y sociolidad de expressión para traer a los asegurados, sin que, por ninguna razón ni motivo, pueda ni deba sujetarse la actividad de una compañía, en orden a sua clientela, a la intervención de un corretor jurado de seguros, tanto mas inessaria, cuando que la contratacion se verifica sobre la base de una poliza previamente aprobada y sancionada por la Inspección de Seguros" — (Felix Benítez de Lugo, Leg. y Técnica de Los Seguros Privados, 2.548).

7. Os angariadores de seguros, impropriamente denominados corretores, são inválidas, só e só, da função de grangear as propostas. Não visam à proteção dos direitos dos segurados; trabalham em benefício da empresa seguradora. Não se consideram neutros; exercem as atribuições de auxiliares da produção.

As duas situações não se confundem.

A regulamentação da atividade do

as duas atividades: a dos corretores e a dos angariadores, ou agenciadores de seguros.

8. O artigo 18, letra "b", permite que as sociedades recebam propostas "diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes".

Mas im ¹ ao segurador, em tal caso o recupimento das comissões aos sindicatos de classe.

Será uma porta aberta ao entre a seguradora e o corretor; a corretagem será partilhada entre os dois interessados.

9. São estas as considerações que, no momento, nos ocorrem.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1956. — Solidonio Leile Filho — Ass

— Junte-se ao processo.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 905, 906 e 907, de 1956

N.º 905 — DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 279, de 1955, que concede, para efeito de aposentadoria, ao funcionário com quarenta ou mais anos de serviço público, as vantagens da comissão ou da função gratificada que haja exercido durante um ano ou mais no último decénio da carreira.

Relator — Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, concede, para efeito de aposentadoria, ao funcionário com quarenta ou mais anos de serviço público, as vantagens da comissão ou da função gratificada que haja exercido durante um ano ou mais no último decénio da carreira.

Justificando a proposição, seu autor, depois de fazer menção ao artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

... "que atribuiu ao funcionário que contar mais de trinta e cinco anos de serviço público o direito de aposentar-se com as vantagens da comissão ou da função gratificada que haja exercido sem interrupção, nos cinco anos anteriores, ou num período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, aposentar-se, o funcionário já esteja jora daquele exercício"

diz ser de justiça que se estenda o benefício ao funcionário nas condições referidas no projeto.

As situações em apreço são bem diferentes, sem dúvida, pois uma coisa é exercer comissão ou função gratificada durante trinta e cinco anos de serviço, e outro exercer essa comissão ou função durante apenas um ano, ou quarenta, ou mais anos de serviço.

A extensão do benefício citado, tal como se propõe, seria, portanto, sucessivamente liberal.

E' certo que o artigo 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis — (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952) estatui que

... "o funcionário com quarenta ou mais anos de serviço que, no último decénio da carreira, tenha exercido de maneira relevante, oficialmente consignada, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos e alterações, provenientes e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria."

Mas, como se verifica, trata-se do exercício de cargo isolado, e de maneira relevante, e não do simples exercício de função ou comissão onde o favoritismo se pode fazer sentir com maior facilidade.

Parece-nos, assim, que o projeto não se coaduna bem com os principios que presidiram à elaboração do Estatuto dos Funcionários.

Entretanto, a esta Comissão cabe apenas apreciar o projeto sob o ponto de vista constitucional, e, quanto a esse aspecto, nada há a opon à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator.

— Benedito Valadares. — Armando Câmara. — Argemiro de Figueiredo.

— Rui Palmeira. — Kerginado Carvalhant, quanto à Constitucionalidade.

N.º 906, DE 1956

Da Comissão de Serviços Públicos Civis, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 279, de 1955.

Relator: Sr. Ary Viana.

O presente projeto de lei da Câmara n.º 279, de 1955, vem modificar, profundamente, a norma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) no que tange a vantagens de aposentadoria aos servidores públicos com 40 ou mais anos de serviço.

Pelo citado diploma legal, o funcionário, nas condições acima que tem sido exercido de maneira relevante, oficialmente consignada, no último decénio da carreira, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante uma ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com as alterações, provenientes e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria. (Art. 179, da lei n.º 1.711, de 28-10-52).

Agora, a proposição em exame pretende estender a mesma vantagem ao funcionário que tenha exercido função gratificada.

Releva notar, antes de mais nada, que a concessão dessa vantagem é assegurada, já, pelo art. 180 do Estatuto, aos funcionários com mais de 35 anos de serviço e que tenham exercido a função gratificada, sem interrupção, nos cinco anos anteriores.

Não nos parece razoável que se modifique a norma estabelecida no art. 180 do Estatuto, que vem premiar aqueles servidores com longo tempo de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada.

Restringir esse tempo a um ano, como quer o projeto, e sem as precauções e exigências do art. 179, afugencia-se-nos excessiva liberalidade, incomportável na sistemática do Código dos Servidores Públicos, sobretudo porque poderia servir de válvula a protecionismo descabido.

Somos, assim, contrários à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Ary Viana Relator. — Novais Filho — vencido. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho.

N.º 907, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 279, de 1955.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O projeto de lei n.º 279, de 1956, de autoria do ilustre Deputado Segismundo Andrade, concede, para efeito de aposentadoria ao funcionário com quarenta ou mais anos de serviço público, as vantagens da comissão ou função gratificada que haja exercido durante um ano ou mais, no último decénio da carreira.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, (Lei 1.711, de 26 de outubro de 1952), atribui ao funcionário público o direito de aposentadoria com as vantagens da comissão ou função gratificada que haja exercido durante um ano ou mais, no último decénio da carreira.

Por outro lado, o artigo 179 do diploma legal acima mencionado, estabelece que o funcionário com 43 ou mais anos de serviço que, no último decênio da carreira, tenha exercido de maneira relevante, oficialmente consignada, cargo isolado interinamente, como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentarse com os vencimentos desse cargo, com os provenientes e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Com efeito, o funcionário para gozar dos benefícios do artigo acima mencionado precisa:

a) ser ocupante de cargo de carreira;

b) contar 40 ou mais anos de serviço;

c) ter exercido no último decênio de sua vida funcional cargo isolado, interinamente, como substituto;

d) ter exercido este cargo de maneira relevante, comprovada tal circunstância por meio de documento oficial;

e) ter exercido ainda o dito cargo pelo menos durante um ano;

ii) ter exercido, por último, este prazo de um ano sem interrupção.

O que pretende o projeto é estender o benefício do funcionário com quarenta ou mais anos de serviço, que, no último decênio da carreira, tenha exercido durante um ano ou mais, sem interrupção, cargo em comissão ou função gratificada.

Recentemente, o ilustre Dr. Consultor Geral da República em parecer no processo n.º 54-Z de 1956, entendeu que o artigo 179 do Estatuto ampara também ao funcionário que exerceu de modo relevante, o cargo isolado não "interinamente", como substituto, como diz o artigo, mas em comissão.

Como bem salienta o autor do projeto, o funcionário com quarenta anos de serviço já dou à Nação o melhor das suas forças e da sua inteligência e ainda o magnífico exemplo de abnegada dedicação.

Por outro lado, não pode haver preocupação de ordem orçamentária pelo aumento de despesa, porque os funcionários beneficiados seriam de número muito reduzido em face das exigências contidas no projeto.

Por essas razões, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de lei n.º 279, de 1955.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *César Vergerio*. — *Novais Filho*. — *Othon Mäder*, com restrições. — *Lima Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Viana*. — *Daniel Krieger*. — *Fausto Cabral*.

Pareceres ns. 908 e 909, de 1956

N.º 908, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1955, que concede à Associação Bahiana de Imprensa e à Associação Cearense de Imprensa o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 para cada uma, e dá outras providências.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Ào Projeto em exame, de iniciativa do Deputado Luiz Viana, que visa conceder à Associação Bahiana de Imprensa e à Associação Cearense de Imprensa o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 para cada uma, já considerado como constitucional por esta Comissão, foram apresentadas em plenário, emendas deferindo idêntico benefício à entidade de classe dos profissionais da imprensa nos Estados do Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro, Paraná, Pará, Sergipe, Alagoas, Santa Catarina e

na e nesta Comissão, sub-emendas à emenda n.º 1 entendendo o favor às Associações do Rio Grande do Sul e Amazonas.

Volta a proposição à apreciação deste órgão técnico, para o seu pronunciamento quanto às emendas e sub-emendas.

Nenhuma objeção pode ser levantada, do ponto de vista constitucional, contra as mesmas, cujo mérito é de competência específica da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Agemiro Figueiredo*. — *Lourival Fonseca*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*.

N.º 909, de 1956.

Da Comissão de Finanças — sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1955.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto de Lei da Câmara número 460, de 1955, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Viana, concede à Associação Bahiana de Imprensa e à Associação Cearense de Imprensa, o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 para cada uma.

Em plenário foram apresentadas várias emendas concedendo créditos a outras entidades nos Estados.

A situação das entidades beneficiadas no projeto, difere das demais associações de imprensa situadas nos Estados.

A Associação Bahiana de Imprensa está empenhada atualmente, na construção de sua sede, edifício erguido em mais de onze milhões de cruzeiros, e que se destina a congregar num ambiente digno, todos os serviços necessários aos profissionais da imprensa.

Igualmente, a Associação Cearense de Imprensa tem em construção sua sede, necessitando, assim, do auxílio a ser concedido pelo projeto.

As emendas apresentadas com o objetivo de conceder auxílios à várias Associações de Imprensa são, justas, pois, nunca será demasiado ressaltar o papel preponderante exercido pela imprensa na formação da consciência política de um povo.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, face às emendas ns. 1 — 2 — 3 e 4, e à subemenda à emenda n.º 1, pronuncia-se como se segue:

a) é de parecer contrário às emendas ns. 2 — 3 — 4 e à subemenda à emenda n.º 1.

b) é de parecer favorável à emenda n.º 1, mediante a aprovação da seguinte subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 1

ao artigo 1.º:

a) onde se diz: Cr\$ 1.500.000,00; diga-se: Cr\$ 1.000.000,00.

b) acrescente-se, no final do artigo a expressão:

... e, bem assim, de Cr\$ 500.000,00 às Associações de Imprensa dos de-

mais Estados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Domingos Velasco* — *Júlio Leite* — *Mathias Olympio* — *Paulo Fernandes* — *Novais Filho* — *Daniel Krieger*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRAS
EMENDA N.º 1

1) Acrescente-se, depois do artigo 1.º:

Art. E' igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Imprensa do Rio Grande do Norte o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para construção da sua sede.

2) Art. 2.º Em vez de Cr\$ 3.000.000,00 diga-se: Cr\$ 3.500.000,00.

Justificação

As mesmas verbas que militam em favor das duas entidades a que se refere o projeto, aconselham a con-

cessão de igual benefício à Associação de Imprensa do Rio Grande do Norte, cujos serviços à imprensa brasileira e à coletividade são, por igual, meritórios, e cujas condições financeiras são precárias.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 2

1) Acrescente-se, depois do artigo 1.º:

Art. E' igualmente, o Poder Executivo autorizado, a conceder à Associação de Imprensa do Piauí e à Associação de Imprensa do Maranhão, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 para cada uma deles para a construção da sua sede.

3) Art. Em vez de Cr\$ 3.500.000,00 diga-se Cr\$ 4.500.000,00.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1956. — *Mendonça Clark* — *Sébastião Archer*.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se:

São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro, Pará e Sergipe com a mesma importância consignada no Projeto.

Modifique-se o artigo 2.º quanto ao montante do crédito.

Justificação

Os mesmos motivos que inspiraram os autores do projeto nos levam a propor a medida consubstancializada nesta emenda, com a qual evitamos se estabeleça situação de desigualdade entre entidades representativas da mesma nobre classe, localizadas em diversos Estados da República.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1956. — *Moura Andrade* — *Cesar Vergueiro* — *Prisco dos Santos* — *Maynard Gómez* — *Júlio Leite* — *Lima Guimarães*.

Art. 1.º Acrescente-se:

Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará, Paraná, Alagoas e Santa Catarina, com Cr\$ 1.500.000,00 para cada, alterando-se consequentemente o artigo 2.º quanto ao crédito.

Justificação

E' justo que se estenda a medida constante do projeto às Associações de Imprensa de outros Estados.

Todas elas se acham em idêntica situação. Todas prestam relevantes serviços à coletividade. Todas lutam com dificuldades pecuniárias para o desempenho da sua missão.

Dai a iniciativa da presente emenda.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1956. — *Caíaldo de Castro* — *Lima Guimarães* — *Pedro Ludovico* — *Sá Tinoco* — *Prisco dos Santos* — *Gaspar Velloso* — *Alô Guimarães* — *Ezequias da Rocha* — *Gomes de Oliveira* — *Sául Ramos*.

Pareceres ns. 910, 911 e 912, de 1956

N.º 910, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1956, que determina seja ministrado o Curso Superior de Agrimensura em todo o país, em estabelecimento de ensino superior, oficiais, equiparados ou reconhecidos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Moura Andrade

1. Pelo ofício n.º 656 é encaminhado ao Senado, pela Câmara dos Deputados, o projeto de lei n.º 56-56, que dispõe sobre a criação do curso de agrimensura de grau superior e dá outras providências.

2. A proposição, de autoria do deputado Rogé Ferreira, foi cumpridamente justificada, tendo merecido aprovação unânime da Comissão de Edu-

cação e Cultura da Câmara, que adotou um lúcido e bem fundamentado parecer da deputada Nita Costa, relatora do projeto naquele órgão permanente.

3. Na motivação do projeto o autor procurou demonstrar que a inclusão do ensino de agrimensura no quadro de ensino industrial — como ocorre atualmente — viola as regras do simples bom senso e não responde a nenhum critério de classificação pedagógica ou profissional.

Sendo o ensino industrial, segundo a definição da respectiva lei orgânica (Decreto 4.073, de 30-1-42) "o ramo do ensino de grau médio destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais"; e objetivando os cursos técnicos o ensino de técnicas, próprias ao exercício de funções de caráter específico na indústria", — não se comprehende, positivamente, a inclusão do curso de agrimensura nas classificações atuais do ensino profissional de grau médio.

4. O curso de agrimensura, pela própria índole das disciplinas que ministra, pela natureza mesma dos ensinamentos que oferece, difere e se distancia dos demais cursos que integram o quadro do ensino industrial. Este último constitui um sistema cuja finalidade imediata e específica é a de habilitar profissionalmente artífices e técnicos para a indústria, enquanto o ensino de agrimensura — não obstante as clamorosas deficiências do currículo oficial, — é incomparavelmente mais árduo e mais complexo e pressupõe no aluno um desenvolvimento intelectual que o habilita a absorver o estudo de matérias de investigação técnica, tais como astronomia, geodesia e hidrologia do solo, cálculo diferencial, integral e vetorial, mecânica racional, etc.

5. A Comissão de Educação e Cultura, assimilou em seu parecer que uma significativa tradição legislativa — inaugurada em 1863 pelo decreto Imperial de 16 de dezembro — equiparou sempre, entre nós, os agrimensores aos profissionais liberais. Essa tradição zelosamente guardada durante mais de 80 anos, foi rompida, em período de Governo discricionário sem vantagens e até com prejuízos inquietos ao ensino.

6. O projeto foi inspirado pela necessidade de dar corregão apropriada aos equívocos, às contradições e aos erros da nossa legislação de ensino.

"As consequências de tantos erros e de tantos descuidos na estruturação do ensino de agrimensura — explica o nobre autor do projeto — podem ser medidas pela situação atual das escolas de agrimensura e pelos índices de aproveitamento acusados. Mais de 50% dos alunos matriculados no 1.º ano desistem dos estudos ao primeiro contato com as realidades de um curso que é pedagógica e metodologicamente mal organizado. E as escolas se despojam, com graves prejuízos para o País, para a sua economia e para o seu desenvolvimento".

A proposição preenche os requisitos essenciais da constitucionalidade e da juridicidade. Do ponto de vista da técnica legislativa o projeto não merece reparos. As soluções apontadas parecem acertadas, prudentes e oportunas. Entendemos que seria medida de justiça possibilitar aos agrimensores diplomados no regime ora em vigor, a complementação dos seus estudos. Os profissionais formados nos atuais cursos de agrimensura devem poder, mediante severo exame de suficiência — produzir prova de aptidão e de conhecimentos nas disciplinas introduzidas para o aperfeiçoamento do currículo de agrimensura. Essa faculdade, representaria, com cautelas especiais, uma oportunidade para que os técnicos agrimensores elevariam o seu padrão profissional.

Cumpre esclarecer que não nos receiu nem necessário, nem útil, exi-

gir-se dos agrimensores já diplomados — que pela própria natureza do seu ofício se encontram espalhados pelo Interior, em geral na orla das zonas de desbravamento — que larguem suas famílias seus trabalhos e seus instrumentos, a fim de virem cursar um ou dois anos a mais de escola, nas Capitais. Pareceu-nos bastante exigir deles que demonstrassem, perante banca examinadora idónea — controlada diretamente pelo Ministério da Educação — o perfeito domínio das disciplinas novas ministradas no curso.

Para atingir esses objetivos deliberamos oferecer inclusa emenda aditiva.

EMENDA ADITIVA N.º 1-C

Acrecenta-se onde convier:

Art. Aos agrimensores diplomados no regime do decreto-lei n.º 20.173, de 12 de dezembro de 1945, fica assegurado o direito de prestar, dentro do prazo de seis anos a contar da expedição dos atos regulamentares previstos no art. 9.º, exames de suficiência das disciplinas mencionadas no art. 2.º, cujo ensino não haja sido ministrado nos cursos técnicos de agrimensura.

§ 1.º Os exames de suficiência referidos neste artigo serão prestados na medida em que o requeiram os interessados, em um ou mais anos, nos estabelecimentos organizados na conformidade desta lei, perante bancas examinadoras cuja composição tenha sido previamente aprovada pela Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º Dos interessados exigir-se-á apenas a prova de conclusão do curso técnico de agrimensura em estabelecimento oficial, reconhecido ou equiparado.

Art. Os agrimensores aprovados nos exames de suficiência poderão requerer expedição de novo diploma para os efeitos do disposto no art. 3.º.

A emenda propõe uma fórmula objetiva e prática — mas severa e rigorosa — para a aferição de competências e para o reconhecimento de aptidões.

Esse, Srs. Membros da Comissão de Constituição e Justiça o nosso parcer.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Moura Andrade, Relator. — Gilberto Marinho — Argemiro Figueiredo — Lima Guimarães — Benedito Valla-dares

N.º 911, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura — sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1956.

Relator: Sr. Moura Vieira.

Oriundo da Câmara Federal, veio à consideração desta Comissão o Projeto de Lei n.º 56-56, de autoria do nobre deputado Rogé Ferreira, instituindo o curso superior de Agrimensura a ser ministrado em estabelecimentos de ensino superior oficial, equiparados ou reconhecidos do País e tomando outras providências correlatas.

Estabelece a proposição em estudo um currículum modelado nas normas gerais fixadas para o ensino superior, a ser ministrado em três séries, onde se enumeram as disciplinas essenciais ao objetivo do curso.

Organizado tecnicamente, tanto que mereceu a aprovação unânime da Câmara de origem, o projeto, assinala de modo satisfatório, a inconveniência ora observada na legislação vigente que inclui o curso de Agrimensura nos quadros de ensino industrial, embora o considera a lei orgânica — Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1952 — “ramo de ensino do segundo grau, destinado à preparação profissional dos trabalhadores de indústria e das atividades artesanais, etc.”

Bem diz o autor do Projeto, em sua justificação:

“Ora, o curso de agrimensura — pela própria ‘índole da disciplina’ — difere fundamentalmente dos demais cursos que integram, no Brasil, o quadro do ensino industrial. Nada autoriza a sua inclusão nos planos de um sistema, cuja finalidade específica é a de habilitar profissionalmente os trabalhadores especializados da indústria e das atividades artesanais, ministrando-lhes noções imediatas, conclusões e práticas de natureza técnico-experimental, sem preocupação da investigação teórica e dos rigores científicos”.

É incontestável que o curso de agrimensura, por sua importância e complexidade, destaca-se sobremaneira, do que ora constitui o ensino industrial, bastando para que se evidencie essa diferenciação, o simples estudo comparativo entre as disciplinas que compõem os currículos respectivos.

Por todos esses fundamentos, ciplinamos pela aprovação do Projeto, certos de que, assim procedendo, estamos colocando em sua verdadeira posição o ensino da agrimensura, exigindo de seus candidatos, não só a conclusão dos cursos ginásial e colegial, mas ainda a prestação da prova de habilitação (exame vestibular), conforme se processa nos demais cursos de nível superior.

Pela aprovação do projeto e da emenda da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1956. — Lourival Fontes, Presidente. — Moura Vieira, Relator. — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Mem de Sá.

N.º 912, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1956.

Relator: Sr. César Vergueiro.

Amplamente justificado pelo seu autor, o nobre Deputado Rogé Ferreira, o projeto em exame institui a ministração do Curso de Agrimensura no País, através de estabelecimentos de ensino superior, oficiais, equiparados ou reconhecidos, com a duração mínima de três anos. Estabelece ainda as disciplinas a serem ministradas nas diversas séries (artigo 2.º), concede aos diplomados a designação profissional de engenheiros-agrimensores (art. 3.º), exige concurso de habilitação aos candidatos (art. 4.º), estabelece a aplicação dos cabíveis preceitos gerais do ensino nos devidos termos da vida escolar, além de outras providências.

A proposição, em nosso entendimento, tem o salutar objetivo de sistematizar em bases científicas, porque calcadas em rigorosos princípios pedagógicos, o ensino da agrimensura, concedendo-lhe, do mesmo passo, a necessária autonomia de currículo.

Ao projeto foi apresentada a Emenda n.º 1-C, que estabelece indispensável medida asseguratória dos direitos dos agrimensores diplomados no regime atual. Exige-se-lhes, todavia, a prestação de exame de suficiência, perante bancas organizadas na forma aprovada pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto em causa, bem como a Emenda n.º 1-C.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — César Vergueiro, Relator. — Mathias Olympio — Lima Guimarães — Othon Mader — Ary Vianna — Juracy Magalhães — Daniel Krieger — Júlio Leite.

Pareceres ns. 913 e 914, de 1956

N.º 913, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$... 500.000,00 à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco, ao encontro das festividades comemorativas de seu jubileu de prata e de outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto, de autoria do nobre deputado Monsenhor Arruda Câmara, autorizava a abertura de um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros “para auxiliar a Diocese de Petrolina, no jubileu de prata de sua Catedral e demais obras com que D. Antônio Malan iniciou a vasta obra de progresso e civilização daquela zona”.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, porém, apresentou substitutivo, que veio a ser aprovado naquela Casa, concernente o qual, o crédito passa a ter como objetivo “auxiliar o desenvolvimento das instituições educativas e médico-hospitalares” da mencionada Diocese.

Aos termos e finalidades com que foi adotada a proposição, nada parece lógicamente, objetar a Comissão de Educação e Cultura do Senado, eis que a autorização ao Poder Executivo visa a beneficiar entidades de educação e de assistência Social.

As observações do eminente relator do projeto da dourada Comissão de Constituição e Justiça, endossadas por seus nobres pares, são, entretanto, merecedoras da maior atenção. Ao órgão técnico competente, que é a egrégia Comissão de Finanças, cabera examinar os aspectos focalizados naquele parecer.

Como o relator, senador Moura Andrade, entendemos também que o projeto se apresenta deficiente, sob o ponto de vista de técnica legislativa e que bem melhor teria sido manter a redação sugerida pelo deputado Lauro Cruz e aceita pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Só não o restabelemos, em forma de substitutivo desta Comissão, para apreciação pelo Senado, a fim de não protelar o andamento do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1956. — Lourival Fontes, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Gilberto Marinho — Reginaldo Fernandes — Ezequias da Rocha.

N.º 914, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1956, autoria do nobre Deputado Arruda Câmara, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, e Saúde, créditos especiais de Cr\$... 250.000,00, para serem concedidos à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e destinados a auxiliar o desenvolvimento das instituições educativas e médico-hospitalares mantidas pela Diocese.

A concessão desses auxílios especiais, à margem da especificação orçamentária normal, anualmente prevista no Orçamento da União, merece do que estabelece a Lei n.º 1.493, relativa ao pagamento de auxílios e subvenções, é justificada face às festividades comemorativas do “jubileu de prata” da Diocese de Petrolina.

Eis, pois, um dos poucos casos que é plenamente aceitável a abertura de créditos especiais destinados a auxiliar instituições educacio-

nais e médico-hospitalares reguladas, pela já citada Lei n.º 1.493.

Aqui neste projeto, comemora-se data especial, como seja o jubileu de prata da Diocese de Petrolina, embora de forma indireta, de vez que a Constituição veda a subvenção aos cultos religiosos.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — César Vergueiro. — Mathias Olympio. — Lima Guimarães. — Novais Filho. — Júlio Leite. — Othon Mader, vencido. — Juracy Magalhães. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral.

Pareceres ns. 915, 916 e 917, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1956, que autoriza a emissão de selos comemorativos do 36.º Congresso Eucarístico Internacional.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

Pelo projeto em estudo o Poder Executivo fica autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos da celebração do 36.º Congresso Eucarístico Internacional, realizado nesta capital de 17 a 24 de julho do ano passado.

Esta Comissão nada opõe ao projeto quanto à sua constitucionalidade, que é manifesta. E, embora entendendo que medidas como a emissão de selos postais têm no Departamento dos Correios e Telégrafos seu órgão específico, com atribuições legais para estudo e planejamento das emissões, sustenta a competência do Congresso para legislar sobre a matéria. Ainda recentemente este órgão técnico opinou em tal sentido, subscrivendo unanimemente parecer de autoria do eminentíssimo Senador Gilberto Marinho.

No caso em exame, a emissão postal assinalará um dos acontecimentos de maior relevo na vida do País no ano transato e que se inscreve, sem dúvida, entre os episódios cujo destaque interessa sobremodo à Igreja internacional.

Sobre tais aspectos, entretanto, melhor dirá a Comissão que examinará o mérito da proposição, incumbindo-nos apenas examinar-lhe o aspecto jurídico-constitucional.

Sob esse aspecto, nada lhe temos a opor.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Lourival Fontes. — Argemiro de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger. — Lima Guimarães.

N.º 916, de 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Apresentado na Câmara dos Deputados pelo ilustre Deputado Medeiros Neto, visa o projeto de lei em apreço autorizar o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comuns e aéreo, comemorativos da celebração em julho de 1955, nesta capital, do XXXVI.º Congresso Eucarístico Internacional.

Determina, ainda, o Projeto que a quantidade de impressão e taxas dos referidos selos ficarão a critério do órgão competente, de acordo com a orientação que vem sendo adotada pelo D.C.T. em circunstâncias similares.

A realização do XXXVI.º Congresso Eucarístico Internacional na capital brasileira, cujo esplendor deve tanto

repercussão na vida religiosa e cultural do país, refletindo em outras atividades de sua vida interna e externa, justifica plenamente a medida proposta no Projeto.

Representa ela, de fato, mais um justo preito à memorável efeméride que teve um assinalado alcance não religioso mas também social e educativo.

Pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Neves Filho*, Presidente. — *Garcia Velloso*, Relator. — *Neves da Rocha*.

N.º 917, de 1956.

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto de Lei da Câmara número 133, de 1956, de autoria do nobre Deputado Madeiros Neto, autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 36º Congresso Eucarístico Internacional, realizado no Distrito Federal no período de 17 a 24 de julho de 1955.

Dentre as iniciativas desse gênero, nenhuma outra como a presente é merecedora de acolhimento por parte do Congresso Nacional, mesmo que posto de lado o aspecto religioso do referido.

O 36º Congresso Eucarístico Internacional foi, no país, um desses acontecimentos que, pelo seu brilho e repercussão no mundo inteiro, merece a emissão de selos comemorativos, marcos e aéreos, como o projeto e propõe.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Novaes Filho*. — *César Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Mathias Olímpio*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*.

Pareceres n.º 918 e 919, de 1956

N.º 918, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1956, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, com fundamento no art. 97, n.º II, da Constituição Federal, dirigiu ofício à Câmara dos Deputados solicitando que o quadro de sua Secretaria fosse elevado do Grupo C para o Grupo D constante da Lei n.º 486, de 14-11-1948.

Esta lei criou os quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, escalonando-os em grupos padronizados, de acordo com a população eleitoral de cada circunscrição. No Grupo C foram incluídos os Estados que contavam até 450 mil eleitores e no Grupo D aqueles cujo eleitorado se situava entre 450 mil e um milhão. Paraná foi, por isto, classificado no Grupo C, pois, naquela época possuía menos de 450 mil eleitores. Entretanto, já nas eleições de 1954, seu eleitorado elevou-se a mais de 600 mil. O quadro das Secretarias dos Tribunais naturalmente deve corresponder ao vulto do trabalho, que lhes é determinado pelo volume do eleitorado. Assim sendo, a solicitação do Tribunal do Paraná está conforme com a lei 486, que rege a matéria, e perfeitamente enquadrada nos dispositivos constitucionais (arts. 67 e 97, n.º II da Carta de 1946).

A Câmara dos Deputados espousou, por isto, o pedido daquele Tribunal, aprovando o projeto que vem agora

ao exame do Senado, depois de haver sido analisado pelas suas doulas Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças.

Nada há a opor, em face do exposto, à aprovação deste texto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1956. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Caiado de Castro*. — *Ary Vianna*.

N.º 919, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1956.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O projeto de Lei da Câmara número 145, de 1956, passa o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná para o Grupo D, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e autoriza, pelo artigo 2º, a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.835.200,00 para atender às despesas decorrentes da alteração.

O projeto originou-se a requerimento do próprio Tribunal, face ao que dispõe a lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

Na forma da citada lei, o Quadro de Pessoal do referido Tribunal fôr classificado no Grupo C, dado que a população eleitoral, à qual correspondia, contava com menos de 1/50 mil eleitores.

De acordo, entretanto, com as eleições realizadas em 1954, a mencionada população passou a ser de mais de 600 mil eleitores, cabendo, pois, ao Tribunal Eleitoral do Paraná, verinha o seu Quadro de Pessoal a ser classificado no Grupo D.

Essa alteração importa, necessariamente, na ampliação dos cargos e funções, conforme o estipulado na lei n.º 486, sendo por esse motivo plenamente justificável a abertura do crédito especial proposto no projeto cujo montante foi solicitado pelo Tribunal interessado, mediante telegrama dirigido à doura Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

O projeto é, pois, inteiramente procedente.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *Ary Vianna*. — *Lima Guimarães*. — *Othon Mäder*. — *Fausto Cabral*.

Parecer n.º 920, de 1956

Da Comissão de Finanças, à emenda n.º 1, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação, e Cultura e Viação e Obras Públicas, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 100.000,00, para auxiliar a realização do VI Congresso Odontológico Brasileiro e I Congresso de Mecânica do Solo.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O nobre Senador Prisco dos Santos ofereceu emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 100.000,00 para auxiliar a realização do VI Congresso Odontológico Brasileiro e I Congresso de Mecânica do Solo.

Sobre o projeto a Comissão de Finanças já se pronunciou favoravelmente.

A emenda, dividida em duas partes, objetiva, por um lado, eliminar dotas citadas no projeto e, por outro, obrigar à prestação de contas às Comissões Organizadoras dos dois certames citados.

A eliminação das dotas de realização dos concílios, visa a evitar dificuldades para os patrocinadores, no caso de adiamento das reuniões.

A obrigatoriedade de prestação de contas para as Comissões Organizadoras dos dois Congressos mencionados, corresponde a princípio de justiça, ao qual o projeto não atendia em virtude de defeito de redação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Lima Guimarães*. — *Othon Mäder*. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*. — *Ary Vianna*. — *Novaes Filho*. — *Fausto Cabral*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA
EMENDA N.º 1

1) Suprimam-se as seguintes expressões:

a) do art. 1º (caput):
“... no período de 21 a 27 de outubro de 1956”.

b) do art. 2º:
“... em outubro de 1956”.

2) Transforme-se em art. 3º o parágrafo único do art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Da aplicação dos auxílios de que tratam os artigos anteriores os presidentes das Comissões anteriores os presidentes das Comissões Organizadoras dos Congressos respectivos prestarão contas, no prazo de três meses, a partir do encerramento dos mesmos Congressos, à Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura”.

Justificação

A presente emenda tem por fim:

a) evitar dificuldades na aplicação da lei que se elabora, que os Congressos forem adiados, o que sucede frequentemente em casos dessa natureza, e, segundo se lê no Parecer da Comissão de Finanças, parece já ter ocorrido em relação a um deles;

b) tornar necessária a prestação de contas do auxílio referente ao Congresso citado no artigo 2º, uma vez que, colocada a exigência como parágrafo único do art. 1º, só sera de aplicar-se a um dos certames, com exclusão do outro, o que não é justo.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1956. — *Prisco dos Santos*.

Parecer n.º 921, de 1956

Da Comissão de Finanças, às emendas ns. 1. e 2, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação, e Cultura e Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção e a ampliação, respectivamente, do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco e do Instituto de Educação de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Os nobres senadores Freitas Cavalcanti e Kerginaldo Cavalcanti, respectivamente, das bancadas de Alagoas e do Rio Grande do Norte, ofereceram emendas, a este projeto, determinando a inclusão de Cr\$ 5.000.000,00 para obras nos Institutos de Educação de Maceió, no Estado de Alagoas, e, Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

O projeto autoriza a abertura de créditos de Cr\$ 10.000.000,00, para idênticos estabelecimentos de ensino dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, havendo a Comissão de Finanças se pronunciado a favor da concessão.

As mesmas razões que nos levaram a dar parecer favorável ao projeto, conduziu-nos a semelhante manifestação em relação às emendas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação das emendas ns. 1 e 2, oferecidas ao projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1956, com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 1

Acrescente-se:

Instituto de Educação de Picos, Piauí — Cr\$ 5.000.000,00.

Instituto de Educação de Belo Horizonte, Minas Gerais — Cr\$ 5.000.000,00.

Instituto de Educação de Salvador, Bahia — Cr\$ 5.000.000,00.

Instituto de Educação de Aracaju, Sergipe — Cr\$ 5.000.000,00.

Colégio Estadual do Paraná, Curitiba, Paraná — Cr\$ 5.000.000,00.

Instituto de Educação de São Paulo, São Paulo — Cr\$ 5.000.000,00.

Escola Normal Pedro II, Vitória, Espírito Santo — Cr\$ 5.000.000,00.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Lima Guimarães*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*. — *Novaes Filho*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1

Inclua-se no art. 1º a importância de Cr\$ 5.000.000,00, destinada às obras de ampliação do edifício do Instituto de Educação de Maceió, Estado de Alagoas.

Justificação

E' justo que se defira um auxílio financeiro da União para ampliação do edifício do Instituto de Educação de Maceió. As mesmas razões que justificaram os créditos especiais previstos neste projeto, em favor dos Institutos de Educação dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, prevalecem com relação ao de Maceió. E' uma questão de equidade.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se:

Cinco milhões de cruzeiros para o Instituto de Educação do Rio Grande do Norte.

Justificação

O Instituto merece ser amparado, pelos altos serviços à cultura que presta.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Parecer n.º 922, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1956, que modifica o art. 1º do Decreto-lei número 7.199, de 28 de setembro de 1944, alterado pelo Decreto-lei número 8.005, de 27 de setembro de 1945 (Autoriza a concessão de subvenção à Fundação Brasil Central), e dá outras providências.

Sr. Lima Guimarães:

O Projeto de Lei da Câmara número 182, de 1956, oriundo de Mensagem do Poder Executivo do Congresso,

o Nacional, modifica o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 7.199, de 28 de setembro de 1944, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8.005, de 27 de setembro de 1945.

A legislação citada diz respeito à Fundação Brasil Central, e dispõe sobre a subvenção estabelecida pelo Governo Federal para a citada entidade.

De acordo com o Decreto-Lei número 8.005, a subvenção máxima deveria ser de Cr\$ 25.000.000,00, quantia esta considerada como suficiente naquela época.

Passados dez (10) anos, todavia, a subvenção em apreço já não mais corresponde às despesas reais da Fundação, tanto que vem a mesma vivendo sérias dificuldades, recorrendo a suprimentos suplementares de parte do governo, o que lhe tem sido concedido mediante créditos especiais.

Tendo em vista esta situação, o Poder Executivo propôs ao Congresso Nacional, fosse aumentado o limite da subvenção para Cr\$ 40.000.000,00, havendo a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados o ampliado para Cr\$ 60.000.000,00, face à expedição feita, perante à mesma, pelo Presidente da Fundação Brasil Central.

Examinamos cuidadosamente o projeto e ficamos convencidos da necessidade da modificação proposta.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolfo, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Cesar Verguetro. — Mathias Olympio. — Othon Mader, com restrições. — Júlio Leite. — Ary Viana. — Juracy Magalhães. — Daniel Krieger. — Novais Filho. — Fausto Cabral.*

Parecer n.º 923, de 1956

Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxiliar a Federação Brasileira de Colégios Notariais na realização do IV Congresso Internacional do Notariado Latino.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei da Câmara número 192, de 1956, de autoria do nobre deputado Rogé Ferreira, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a Federação Brasileira de Colégios Notariais na realização do IV Congresso Internacional do Notariado Latino.

O projeto, como tantos outros destinados a fins semelhantes, encontra justificação no fato de que a promoção em nosso país, de certames internacionais, representa, não só processo eficiente de propaganda brasileira para a intensificação do turismo, como meio de aproximação cultural entre os países e entidades deles participantes.

Sob esse aspecto, pois, o projeto merece a nossa acolhida.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolfo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Cesar Verguetro. — Juracy Magalhães. — Mathias Olympio. — Othon Mader. — Novais Filho. — Ary Viana. — Daniel Krieger. — Júlio Leite. — Fausto Cabral.*

Pareceres ns. 924 e 925, de 1956

N.º 924, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1955, que aprova o termo de transferência das obrigações de aforamento do terreno acrescido de marinha desmembrado da área maior, situado à Rua Santana ns. 138 e 138-A no Distrito Federal, que outorga a União Federal à firma Torres e Coelho.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em reunião de 20 de setembro de 1954, resolveu denegar registro ao termo de transferência das obrigações de aforamento do terreno acrescido de marinha desmembrado da área maior, situado na rua Santana ns. 138 e 138-A, no Distrito Federal, que outorga a União Federal à firma Torres e Coelho.

Fundamentou aquela Alta Corte de Contas seu decisório no fato de não haver sido cumprida diligência, no sentido de que fossem apresentados os conhecimentos dos pagamentos relativos aos foros de 1939 a 1949. Exaurido o prazo para interposição de recurso, o Tribunal, na forma do estatuto no art. 77, § 1º, da Constituição Federal, enviou o processo ao Congresso Nacional.

Na Câmara dos Deputados, a matéria mereceu acurado estudo de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, que concluiu pela aprovação do contrato, à vista de serem infundadas as razões em que se estribou o Tribunal para denegar o registro. De fato, verifica-se que nenhuma das exigências fundamentais deixou de ser cumprida, quanto a informações do Serviço do Patrimônio da União.

Dante do exposto, somos pela aprovação do projeto, que em nada inoferece a Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1956. — *Cinha Mello, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Lourival Fontes. — Benedito Vaijadeira. — Daniel Krieger. — Aracemiro de Figueiredo. — Gaspar Velloso. — Lima Guimarães.*

N.º 925, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1955.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Em sessão de 20 de setembro de 1954, houve por bem o Egrégio Tribunal de Contas da União recusar registro ao termo de transmissão das obrigações de aforamento do terreno acrescido de marinha desmembrado da área maior, situado na rua Santana, ns. 138 e 138-A, no Distrito Federal, que outorga a União Federal à firma Torres e Coelho.

Esse decisório teve por base o fato de não haver sido cumprida diligência, no sentido de que fossem apresentados os conhecimentos dos pagamentos relativos aos foros de 1939 a 1941.

Não houve recurso da repartição interessada — no caso o Serviço do Patrimônio da União — e o Tribunal cumpriu o estatuto no art. 77, § 1º, da Constituição Federal, remetendo o processo ao exame do Congresso Nacional.

A matéria foi devidamente apreciada pela ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que concluiu pelo oferecimento do presente projeto de Decreto Legislativo, que aprova o referido contrato.

Nesta Casa, mereceu a proposta de acolhida da dourada Comissão de

Constituição e Justiça, porque, na verdade, nenhuma das exigências formuladas pelo Tribunal de Contas deixou de ser atendida, conforme informações inclusas nos autos e prestadas pelo aludido Serviço do Patrimônio da União.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolfo, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Othon Mader. — Júlio Leite. — Ary Viana. — Daniel Krieger. — Juracy Magalhães. — Mathias Olympio. — Othon Mader. — Novais Filho. — Paulo Fernandes. — Fausto Cabral.*

Pareceres ns. 926 e 927, de 1956

N.º 926, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de decreto legislativo n.º 32-56 que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Wilhelm Schaeffer.

Relator do vencido: Sr. Moura Andrade.

Adoto o relatório de fls. de autoria do nobre Senador Lima Guimarães. E' o seguinte o meu

PARECER

1. O Tribunal de Contas denegou registro ao termo aditivo de contrato de 11 de maio do ano passado, celebrado entre o Ministério da Marinha e o técnico alemão Wilhelm Schaeffer, porque entendeu que constituiria ilegalidade a concessão, ao referido servidor, do abono especial temporário, a partir de data anterior à vigência da Lei n.º 2.412, de 1º de fevereiro de 1955.

A decisão do Tribunal de Contas foi rigorosamente certa. Deve, portanto, ser mantida. Senão vejamos:

2. A lei 2.412 de 1 de fevereiro de 1955, que dispõe sobre a concessão do Abono Especial Temporário estabeleceu que o referido favor seria concedido

"a todos quantos, presentemente, vêm percebendo o Abono Especial de Emergência a que se refere a lei n.º 1.763, de 18 de dezembro de 1952, passarem a percebê-lo em virtude de revogação do seu art. 23".

3. De conformidade com o art. 23 da lei 1.763, o servidor nomeado ou admitido, a partir de 18 de dezembro de 1952, independentemente da prestação de concurso ou prova de habilitação, não teria direito ao Abono de Emergência.

4. Ora, se a lei 2.412 só mandou conceder o Abono Especial Temporário, a partir de 1º de novembro de 1954, àqueles que já percebessem o Abono de Emergência;

se o técnico Wilhelm Schaeffer, porque só foi contratado em 13 de dezembro de 1954, não tinha direito ao Abono de Emergência;

— impõe-se, obrigatória e necessária, a conclusão lógica: o técnico Wilhelm Schaeffer também não teria direito ao Abono Especial Temporário.

Acontece, porém, que a lei 2.412, no seu artigo 15, revogou expressamente o artigo 23 da lei 1.763. E levantando a exceção anteriormente editada pelo mesmo artigo 23, admitiu que o Abono Especial Temporário fosse atribuído também aos contratados admitidos depois de 18 de dezembro de 1952.

O Ministério da Marinha entendeu que deveria, com fundamento no artigo 13 da lei 2.412, conceder a vantagem a partir de 1º de novembro de 1954. Sustentou o Tribunal de Contas que o mesmo só poderia ter sido outorgado a partir de 1º de fevereiro de 1955, data em que foi

revogado o artigo 23 da lei 1.763 pelo artigo 15 da lei 2.412.

Evidentemente a razão está com o Tribunal de Contas. O artigo 23 da lei 1.763 que vedava a concessão de abono aos servidores admitidos depois de dezembro de 1954 — vigorou até que foi revogado — em 1º de fevereiro de 1955 — pelo artigo 15 da lei 2.412. Somente a partir dessa data portanto, é que poderia o Ministério deferir o Abono ao técnico Wilhelm Schaeffer.

Essa, Srs. membros da Comissão de Justiça, a conclusão imposta pelo simples confronto dos textos legais.

5. O exame da hipótese não se esgota, todavia, nesse esforço de hermenêutica. A proposição ora em exame sugere reparos de outra ordem para o qual desejará pedir a atenção desse órgão.

6. Queremos aludir aos equívocos e confusões que se perpetram em torno do conceito de contrato no serviço público federal.

O Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1932, considerou "contratado" "o admitido, mediante a assinatura de um contrato bilateral", registrado no Tribunal de Contas para o desempenho de função reconhecidamente especializada, "para a qual não haja, nos Quadros do funcionalismo, pessoa devidamente habilitada e disponível da respectiva lotação".

Assim — enquanto o funcionalista regular é sempre admitido por um ato unilateral do Poder Público — que lhe outorga os direitos e os privilégios fixados segundo a vontade do Estado, o servidor contratado é, por definição, o sujeito de uma relação jurídica contratual, comutativa e sagalagmática perfeita, que tem os seus direitos e obrigações definidas em termos eminentemente consensuais. A circunstância de ser o contrato de locação de serviços celebrado entre o particular e o ente público nos é bastante para transmudar a natureza jurídica da estipulação.

Assim sendo não se explica nem se justifica, que o Estado, depois de concluir ajuste bilateral, sinta-se obrigado a reabrir os contratos — que celebra, via de regra, por prazo de um ano para dispensar ao contratante o mesmo tratamento que dispensa aos seus funcionários regulares. A outorga de abonos aos contratados é ato de liberalidade que o Estado tem praticado, menos por espírito de munificência do que por êxito técnico de conceituação.

No caso vertente essas falhas da construção legislativa se projetam com expressivo relevo. Um servidor admitido a serviço público em regime de contrato a 28 de dezembro de 1954, mediante remuneração de Cr\$ 3.400,00, é aquinhoados com um abono de emergência de Cr\$ 600,00, que passa a receber 48 horas depois e com um abono temporário de Cr\$ 1.000,00, que passa a acrescer o seu salário a partir da data mesmo em que entra em vigor o seu contrato.

Temos assim que um técnico que contrata livremente com o Poder Público a prestação de serviços na base de Cr\$ 8.400,00, se vê surpreendido agradavelmente com dois reajustamentos que elevam para Cr\$ 10.000,00 a sua remuneração, a partir da data em que entra o seu contrato em vigor.

O abono deve ser entendido como um reajustamento de praventos que o Estado concede àqueles servidores cujos vencimentos foram fixados unilateralmente e que, com o correr do tempo, se revelou injusto ou insuficiente. Não é uma distribuição indiscriminada de vantagens e de favores. É o reconhecimento de uma necessidade.

Não há pois como justificar-se a extensão desses abonos a servidores contratados por prazo de um ano cujas remunerações valem ser revisadas.

tas e reajustadas periodicamente.

A confirmação do contrato recusado pelo Tribunal de Contas significa o endosso do Congresso a esse dislate.

A vista do exposto submeto à consideração deste órgão o seguinte

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo de contrato, celebrado entre o Ministério da Marinha e Wilhelm Schaeffer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 14 de junho de 1955, que recusou registro ao termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Wilhelm Schaeffer, em 11 de maio de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Constituição e Justiça, 28 de agosto de 1956. — Cândido Mello, Presidente. — Auro de Moura Andrade, Relator. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Argenmo de Figueiredo. — Daniel Krieger.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR LIMA GUIMARÃES

Por contrato de 13 de dezembro de 1954, o Ministério da Marinha admitiu como Técnico Especializado em Máquinas Navais o Sr. Wilhelm Schaeffer, mediante o salário mensal de Cr\$ 8.400,00.

Em contrato foi admitido em 23 de março de 1955 para o fim de assegurar ao contratado Wilhelm e partiu de 1º de janeiro de 1955 o abono de emergência de que trata a Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, na importância de Cr\$ 600,00 mensais.

Contrato e aditivo foram registrados pelo Tribunal de Contas, respectivamente em 28 de dezembro de 1954 e 12 de abril de 1955.

Mais tarde, em 11 de maio de 1955, novo termo aditivo ao contrato foi assinado para assegurar ao contratado e abono especial de Cr\$ 1.000,00 mensais, a partir de 28 de dezembro de 1954, por força da Lei 2.415, de 1º de fevereiro de 1955.

Em 14 de junho de 1955 o Tribunal de Contas negou registro ao segundo aditivo, com o fundamento de que asseguraram-se ao contratado abono especial, a partir da data anterior a vigência da citada Lei nº 2.412.

Em face dessa deliberação, volta o Ministério da Marinha a pedir reconsideração da decisão, alegando que o art. 12 do referido diploma legal nº 2.412 fixa a concessão do abono a partir de 1º de novembro de 1954.

Conheceu o Tribunal do expediente, mas manteve a decisão denegatória.

O projeto nº 32, de 1956, originário da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados manda aprovar o termo aditivo cujo registro foi impugnado pelo Tribunal de Contas.

Sendo o Legislativo um poder eminentemente político, pode, se assim o quiser, aprovar o aditivo, pelo que se julga a constitucionalidade do projeto.

N.º 927, de 1956

Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1956.

Relator: Sr. Ary Viana.

Negou o Egrégio Tribunal de Contas da União registro ao termo aditivo do contrato de 11 de maio de 1955, celebrado entre o Ministério da Marinha e Wilhelm Schaeffer, para de-

Rio de Janeiro, a função de técnico especialista em máquinas navais.

Vista o referido termo aditivo à concessão, àquele servidor, do abono especial temporário, a partir de data anterior à vigência da Lei nº 2.412, de 1º de fevereiro de 1955 e essa foi a razão por que o Tribunal negou o registro.

Recorreu dessa decisão o Ministério da Marinha, ponderando que o aludido abono foi garantido anteriormente à vigência do citado diploma legal, cujo art. 12 fixa aquela concessão a partir de 1º de novembro do ano anterior. Todavia, o Tribunal ratificou sua decisão, enviando o processo ao Congresso Nacional, de acordo com o preceituado no art. 77 § 1º da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados, acatando parecer de sua dota Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, resolveu aprovar o termo aditivo, nos termos do preexistente Decreto Legislativo.

Remetido ao Senado, o processo recebeu minucioso estudo da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela apresentação de um substitutivo, convalecendo o decisório do Tribunal de Contas, para negar registro ao questionado termo aditivo.

A argumentação que levou o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça a essa conclusão é perfeitamente lógica e casa-se, a maravilha, com os melhores princípios da hermenêutica.

Na verdade, o art. 23 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, estabelecia que o servidor nomeado ou admitido, a partir de 18 de dezembro de 1952, independentemente de concurso ou prova de habilitação, é o caso do contratado de quem se trata, não teria direito ao abono de emergência.

E a Lei nº 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, concedeu o abono de emergência.

E certo que a mesma lei nº 2.412, pelo seu art. 15, revogou, expressamente, o art. 23 da Lei nº 1.765, concluindo-se, pois, ter concedido o abono especial temporário aos contratados admitidos depois de 18 de dezembro de 1952.

Ora, se a lei revogatória do art. 23 da Lei nº 1.765, é de 1º de fevereiro de 1955, só a partir desta data é que os beneficiados pela revogação citada passaram a ser titulares do direito de percepção do abono.

É claro que o art. 12 da Lei número 2.412 não mandou conceder o abono especial, a partir de 1-XI-54, nos que já tinham o direito assegurado ao abono de emergência. Nenhuma retroatividade expressa houve, com relação aos que foram aquinhoados pela revogação do art. 23 da Lei número 1.765 de 1952. E se a lei não distinguiu, a ninguém seria dado distinguir, infirmando o velho brocardo do Direito Romano.

A conclusão do parecer da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça é perfeitamente lógica e se enquadra nos melhores princípios jurídicos.

Demais, para confirmar a validade da decisão do Tribunal, impugnada pela Câmara dos Deputados, são de citar-se, por judiciosos e oportunos, os conceitos emitidos pelo nobre Senador Moura Andrade, quando, penetrando na Teoria dos Contratos, lembra a sua tradicional conceituação, para reforçar a manutenção do ato de negociação ao aditivo:

“O decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1952, considerou contratado:

“o admitido, mediante a assinatura de um contrato bilateral, registrado no Tribunal de Contas, para o desempenho de função reconhecidamente especializada, para a qual não haja, nos quadros do funcionalismo, pessoa devidamente habilitada e disponível de respectiva lotação”.

Assim — enquanto o funcionário regular é sempre admitido por um

que lhe outorga os direitos e os proveitos de acordo com padrões próprios fixados segundo a vontade do Estado, o servidor contratado é, por definição, o sujeito de uma relação jurídica contratual, comutativa e simétrica perfeita, que tem os seus direitos e obrigações definidas em termos eminentemente consensuais. A circunstância de ser o contrato de locação de serviços celebrado entre o particular e o ente público nos é bastante para transmudar a natureza jurídica da estipulação”.

Diante do exposto, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente — Ary Viana, Relator — Cesar Vergueiro — Juracy Magalhães — Mathias Olympio — Nozaes Filho — Othon Mäder — Daniel Krieger — Júlio Leite.

Pareceres ns. 928 e 929, de 1956

N.º 928 de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 44-56 que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lamicchia.

Relator: Sr. Moura Andrade.

I. A Câmara dos Deputados resolveu aprovar, pelo projeto de decreto legislativo ora submetido à consideração deste órgão, o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lamicchia.

II. Pelos documentos que instruem o processo se verifica que entre aquele Ministério e o mencionado José Lamicchia foi ajustada em 21 de junho de 1949, a locação da usina de Preparo de Café, instalada em Birigui, no Estado de São Paulo.

III. Do termo de contrato — cujo registro foi concedido pelo Tribunal de Contas em 16 de agosto de 1949 — constava, entre outras, a cláusula seguinte:

“Cláusula segunda — O prazo de arrendamento será de 5 anos, contados do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Fim é esse prazo, podendo o Ministério da Agricultura, de acordo com o arrendatário, prorrogá-lo por igual tempo, guardadas as condições previstas neste contrato, mediante termo aditivo de prorrogação, ou será recebida a Usina para o fim de ser processada nova concorrência”.

IV. Em 16 de Agosto de 1954, portanto, findou-se o prazo do arrendamento contratado. Alguns meses antes, ou mais exatamente, no dia 28 de junho de 1954, o locador propunha ao Ministério da Agricultura a prorrogação do ajuste por mais 5 anos (Proc. 11.0.4-54 fls. 1). No dia 30 do mesmo mês a Seção de Fomento Agrícola Federal em São Paulo opinava favoravelmente a pretensão do arrendatário. O processo só foi submetido ao Ministro da Agricultura em 17 de Agosto, tendo S. Ex.º deferido a prorrogação pleiteada. Esta, entretanto só se formalizou um mês depois, no dia 17 de setembro de 1954.

V. O processo deu entrada no Tribunal de Contas apenas no dia 15 de março de 1955.

VI. Naquela E. Corte, a 1.ª Diretoria, chamada a manifestar-se, opinou pela recusa de registro o termo aditivo porque o prazo do contrato originário havia expirado em 16 de Agosto do ano anterior. Preliminarmente foi arguida também a intempestividade da remessa do processo ao Tribunal.

VII. Na sessão de 25 de março o Tribunal de Contas, acatando as mencionadas arguições, denegou registro ao termo aditivo.

VIII. Essa decisão do Tribunal de Contas serve para realçar os órgãos responsáveis pela alta administração do País. Uma providência de rotina, reclamada em tempo hábil pelos interessados, é invalidada pela invençional complicação burocrática. O trânsito dos papéis, de funcionário para funcionário, de repartição para repartição, consome as energias da máquina estatal e acaba retardando, confundindo e comprometendo as soluções. O caso ora em exame é típico. O processo se inicia sob a ação vigilante e interessada do particular, e começa a se arrastar, interminavelmente, pelos “canais competentes”. Dezenas de despachos, de promoções, de pareceres, de informações. Todas no mesmo sentido. Todas favoráveis à medida pleiteada. O processo sai de São Paulo e vem para o Rio. Do Rio volta para São Paulo. De São Paulo retorna ainda uma vez para o Rio. E do Rio, mais uma vez ainda, vai ser devolvido para São Paulo. Para que? Para que em São Paulo o Sr. José Lamicchia fique sabendo que o seu requerimento, sendo justo e oportuno, tendo recebido parecer favorável das repartições competentes e tendo sido deferido pelo Sr. Ministro da Agricultura, não será atendido, apenas porque caducou.

E bem verdade que a cláusula do ajuste a ser aditado estatui que só depois de findo o prazo de cinco anos é que o Ministério poderá prorrogá-lo por igual período. De acordo, pois, com essa defeituosa e equívoca redação — que, aliás, não mereceu quaisquer reparos do Tribunal de Contas na ocasião oportuna — o aditamento sómente poderia ser formalizado após o dia 16 de agosto de 1954.

Evidentemente essa solução consagrada pela cláusula segunda é técnica e juridicamente defeituosa. Mas acontece que foi essa solução que o Tribunal de Contas mandou registrar.

Não nos parece assim razoável nem justo que aquela E. Corte, extremamente-se em severidades, pretenda impugnar agora um ato praticado na estrita conformidade de um contrato já registrado, sem reservas nem ressalvas.

A par dessas circunstâncias cumpre ainda ponderar as consequências práticas da decisão denegatória ora comunicada ao Congresso. A Usina de Preparo de Café, de Birigui, que presta serviços importantes a toda uma região, ou bem continuará a ser explorada pelo Sr. José Lamicchia, sem as limitações contratuais, até que a burocracia se ponha de novo em movimento e reslove abrir nova concorrência; ou, então, será fechada, ocasionando um injustificado prejuízo aos cafeicultores da região. Qualquer das soluções é desvantajosa e lesiva aos interesses do País, que na hipótese não, foram ponderados nem mediados.

A decisão do Tribunal de Contas não se limitou, ainda neste caso, à impugnação de uma ilegalidade, mas foi além: cassou nos seus efeitos todos, necessários e oportunos, um desacho do Ministro da Agricultura, no exercício incontrastável da sua discreção administrativa.

IX. Pelos fundamentos acima expostos, opino pela aprovação do contrato cujo registro o Egrégio Tribunal de Contas recusou, nos termos do seguinte substitutivo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º É aprovado o termo de 14 de setembro de 1954, aditivo ao contrato de 21 de julho de 1949, celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lamicchia, para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café construída e instalada pelo referido Ministério no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Saia das Comissões, em 28 de agosto de 1956. — Cunha Mello, Presidente — Moura Andrade, Relator — Atílio Vivacqua — Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho — Benedito Valls — Lourival Fontes — Lima Guimarães.

N.º 929, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 44 de 1956.

O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 25 de março de 1954, negou registro ao termo de 17 de setembro desse mesmo ano, aditivo ao contrato de 31 de julho de 1949, celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lamechão, para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café, construída e instalada pelo referido Ministério no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

O decisório daquela Corte de Contas teme como fundamento o fato de ter sido o citado aditivo remetido fora do prazo legal e referir-se a contrato de vigência exaurida a 18 de agosto de 1954.

Fluido o prazo de recurso, o Tribunal enviou o processo ao Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 177, parágrafo 1º da Constituição Federal e a matéria, submetida a exame da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, recebeu desta parecer que concluiu com a apresentação do presente projeto de Decreto Legislativo ratificado o ato do Tribunal de Contas.

Nesta Casa, a proposição recebeu couto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator, o ilustre Senador Moura Andrade, opinou pela aprovação do aditivo, após minucioso exame do processo, demonstrando o descabimento da denegação do registro. E fez-lo de modo convincente, ao argumentar com as provas dos autos.

De fato, tendo o Tribunal concedido registro do contrato a 16 de agosto de 1949 e vigendo este por 5 anos, a contar da data da homologação pelo mesmo Tribunal, somente após 16 de agosto de 1954, poderia o Ministério valer-se da faculdade de prorrogá-lo, consoante o disposto na cláusula segunda do ajuste. Todavia ainda que esta cláusula manifestamente desfatuosa, carente de técnica, tenha obtido o beneplácito do Tribunal, houve providência tempestiva do arrendatário das máquinas, quando a 28 de junho de 1954 propôs ao Ministério da Agricultura, a sua prorrogação por mais 5 anos. E o processo, devidamente instruído, só ingressou no Tribunal a 18 de março de 1955, o que deu margem a esse ônus para denegar o registro, baseado na preliminar de sua intempestividade e, de meritis, pela exaustão do prazo do contrato original.

Vê-se, pois, como bem salientou o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça do Senado — que tudo resultou do mau funcionamento de nossa emperrada máquina administrativa, valendo registrar-se essas suas candentes palavras com que conclui o seu parecer:

"Essa decisão do Tribunal de Contas serve para realçar mais uma vez, a falta de entrosamento existente entre os órgãos responsáveis pela alta administração do País. Uma providência de rotina reclamada em tempo hábil pelos interessados, é invalidada pela invincível complicação burocrática. O trânsito dos papéis de funcionário para funcionário de repartição para repartição, consome as energias da máquina estatal e acaba retardando,

fundindo e comprometendo as ocorrências. O caso ora em exame é tipico. O processo se inicia sob a ação vigilante e interessada do particular, e começa a se arrastar interminavelmente, pelos 'canais competentes'. Dezenas de despachos de promoções, de pareceres, de informações. Todas no mesmo sentido. Todas favoráveis à medida pleiteada. O processo sai de São Paulo e vem para o Rio. Do São Paulo retorna ainda uma vez para o Rio. E do Rio, mais uma vez ainda vai ser devolvido para São Paulo. Para que? Para que em São Paulo o Sr. José Lamechão fique sabendo que o seu requerimento, sendo justo e oportunuo, tendo recebido parecer favorável das repartições competentes e tendo sido deferido pelo Senhor Ministro da Agricultura, não será atendido, apenas porque caducou.

Respondo as razões explanadas no citado parecer, opinamos pela aprovação do substitutivo que nele se contém.

Saia das Comissões em 14 de setembro de 1956 — Álvaro Adolfo, Presidente — Paulo Fernandes, Relator — César Vergueiro — Mathias Olympio — Lima Guimarães — Othon Mader — Júlio Leite — Novais Filho — Juracy Magalhães — Ary Viana — Daniel Krieger — Fausto Cabral.

Pareceres ns. 930 e 931, de 1956

N.º 930, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61 de 1955 que aprova o termo de acordo celebrado entre o Segundo Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Manoel Fernandes de Lima.

Relator. Sr. Gaspar Veloso.

Negou o Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro de 1954, registro ao termo de acordo celebrado entre o 2º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Usina Monte Alegre S. A. representada pelo Senhor Manoel Fernandes de Lima, para construção do acúmulo particular "Fernandes de Lima", no município de Maranguape, Estado da Paraíba, atendendo às razões seguintes:

a) não foi feita prova de quitação com o serviço militar, pelo signatário do termo;

b) a firma contratante não fez prova do cumprimento da Lei 2-3;

c) o contrato não foi aprovado pelo Sr. Ministro do Estado e

d) o prazo para conclusão das obras não pode ser computado. (cláusula 7.º), mas a partir da data do registro pelo Tribunal, quando começa a vigorar.

Remetido ao Congresso Nacional o processado, em obediência ao artigo 77, parágrafo 1º da Constituição Federal, a dourada Comissão de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados emitiu parecer favorável à aprovação do referido contrato, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

E são procedentes as razões que conduziram a aludida Comissão no sentido de validar "ex-lege" o contrato impugnado por aquela Corte. Primeiro porque, da leitura atenta do processo, verifica-se terem sido atendidas tempestivamente, as exigências das alíneas supra-citadas. Apenas um equívoco, com relação ao nome do contratante, e já desfeito através de pareceres de funcionários do próprio Tribunal, deu motivo à decisão delegatória.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Saia das Comissões em 28 de agosto de 1956 — Cunha Mello, Presidente — Gaspar Veloso, Relator. — Lourival Fontes — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Argemiro de Figueiredo — Daniel Krieger — Lima Guimarães — Atílio Vivacqua.

N.º 931, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61 de 1955.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O Tribunal de Contas, conhecendo do contrato celebrado entre o Segundo Distrito do Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Usina Monte Alegre S. A. para construção do acúmulo Fernandes de Lima, em Maranguape, no Estado da Paraíba, resolveu recusar-lhe o registro, porque não foram cumpridas algumas exigências de ordem legal.

Transmitida essa decisão à parte interessada, deixou ela decorrer o prazo para interposição do recurso, sem que o fixasse pelo que o Tribunal remeteu a matéria ao Congresso nos termos do parágrafo 1º do artigo 77 da Constituição.

Não obstante, o mesmo Tribunal solicitou, posteriormente, fosse juntado ao respectivo processo o recurso formulado perante a sua Delegação na Paraíba, pela Usina Monte Alegre S. A. pelo qual se verifica terem sido atendidas as formalidades exigidas.

Na Câmara, foi o contrato aprovado de acordo com parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e nos termos do presente projeto, que, vindo ao Senado, aqui mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O estudo atento dos elementos que instruem o processo demonstra que as falhas que existiam no Acordo foram sanadas em tempo.

Observa-se, portanto, que são inteiramente procedentes as razões formuladas pela Usina Monte Alegre S. A.

Isso posto, e considerando que está em jogo, no caso, obra de real interesse público, opinamos favoravelmente ao projeto, lembrando porém que, na redação definitiva, deve ser substituído, no artigo 1º o nome de Manoel Fernandes Lima pelo da firma contratante — "Usina Monte Alegre S. A.

Saia das Comissões em 5 de setembro de 1956 — Álvaro Adolfo Presidente — Fausto Cabral, Relator — César Vergueiro — Novais Filho — H. Lima Guimarães — Domingos Magalhães — Júlio Leite — Mathias Olympio — Paulo Fernandes — Daniel Krieger.

Parecer n.º 932, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre a Carta n.º 1 de 1956, do Secretário Geral da "World Association of Parliamentarians for World Governments", transmitindo contítuio ao Senado no sentido de enviar delegação à 6ª Conferência e reunião em Londres, de 26 a 31 de julho próximo.

Relator: Sr. Novais Filho.

O Secretário Geral da "World Association of Parliamentarians for World Governments" através da carta datada de 4 de junho findo transmitiu convite oficial ao Senado do Brasil para participar da 6ª Conferência daquela entidade.

O conclave em apreço se realizou no período de 25 a 31 de julho passado. Sem embargo do parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, a Comissão Diretora, sob o fundamento de inexistência de numerário para

fazer face às necessárias despesas, manifestou-se contra a aceitação do convite.

A Comissão de Finanças seria chamada a opinar no aspecto da repercussão financeira. Deixa contudo, de examinar a matéria sob esse ângulo e opina pelo arquivamento do convite da associação internacional em apreço, uma vez que ele perdeu sua oportunidade pelo decurso do tempo, estando, já ultrapassada a data prevista para a realização da Conferência.

Opinamos como ficou dito, por seu arquivamento, nos termos da faculdade outorgada pelo artigo 118 do Regimento Interno.

Saia das Comissões em 14 de setembro — Novais Filho, Presidente — Cesar Vergueiro — Júlio Leite — Mathias Olympio — Lima Guimarães — Othon Mader — Juracy Magalhães — Ary Viana — Daniel Krieger — Fausto Cabral.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vitorino Freire — Mathias Olympio — Reginaldo Fernandes — Novais Filho — Jardas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Paulo Fernandes — Tarciso Miranda — Coimbra Bueno — Othon Mader (12)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente, do qual constou a mensagem número 464, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do voto ao projeto de lei que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

A fim de conhecerem dessa voto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 9 de outubro próximo, às 21 horas.

Para a Comissão Mista (13) o deverei relatar designo os Senhores Senadores — Remy Archer, Fausto Cabral e Othon Mader.

(Pausa).

Sobre a mesa requerimento de informações.

E lido e deferido o seguinte Requerimento n.º 516, de 1956

Requeiro de acordo com o art. 122, letra e, do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1. Se estão em curso negociações para o estabelecimento de acordo comercial com a República da Indonésia;

2. Se a República da Indonésia, através de sua embaixada aqui no Rio, notificou o Itamarati prontificando-se a fornecer borracha em troca do algodão brasileiro;

3. Inteiro teor da procuração passada pela firma holandesa Gunzel & Schurmanh perante o Consulado do Brasil em Amsterdã, para firmar contrato com o Banco de Crédito do Amazonas com a finalidade de promover a importação de borracha pelo Brasil.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1956. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, segundo orador inscrito.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, vocei, há três dias, do Território Federal do Amapá, cuja capital assisti à 10ª Exposição Pecuária, daquele longínquo pântano de nossa pátria.

O que me foi dado observar, numa viagem de mais de 400 quilômetros, no interior daquele Território, criou-me um dever moral indeclinável de algo dizer, nesta tribuna, sobre a situação Janary Nunes, a cuja honesta, pouco conhecida, rincão da grande Amazonia.

Inaugurado o Território, há 13 anos foi nomeado seu Governador o Capitão Janary Nunes, a cuja honesta, compreensiva e eficiente administração deve aquele povo a situação invejável que hoje desfruta no conjunto da federação brasileira.

Para se avaliar o extraordinário surto de progresso daquela região, bastaria a citação de alguns fatos e impérices que, na sua sequência, dispensaria quaisquer comentários.

No inicio da administração Janary Nunes, a velha e decadente cidade de Macapá, hoje capital do Território, tinha uma população de 1.026 habitantes e três professores.

Hoje, tem vinte e tantos mil habitantes, 4 Grupos Escolares e há cerca de trezentas professoras no Território.

Um desses Grupos da capital possui uma matrícula de mais de 1.600 crianças e outro, mais de mil, sendo necessários 4 turnos diáários para que todos os alunos possam ser atendidos.

Nos quatro municípios do Território não é muito diferente a proporção das matrículas e o entusiasmo pelo ensino, quer de crianças quer de adultos.

Em Macapá, há também estabelecimentos de ensino secundário: Colégio Estadual, Escola Doméstica, Escola de Artes e Ofícios, todas funcionando com boa freqüência e real proveito. Há também, um magnífico hospital de 120 leitos.

(Interrompendo a leitura):

Quando por lá andou o Deputado Agostinho Medeiros, considerou aquele hospital demasiado grande para o território tão pequeno. V. Ex.º, como verifiquei, já não chega para as necessidades, tamanha é a freqüência.

(Lendo):

Vi desfilar ante o palanque oficial, no dia 14, 5 ou 6 mil estudantes e esportistas de todos os cursos, bem postos nas respectivas indumentárias e com um garbo militar que não passou despercebido ao General Escobar, comandante da 8.ª Região Militar, que, para o fato, chamou minha atenção.

E, o que era mais notável, havia no semblante e no olhar de cada um: o brilho, o confundido dos que se julgam vitoriosos e encaram, sem temor, o horizonte do futuro.

Eles tem razão de olhar confiamente o dia de amanhã, pois o governo do território lhes garante o ensino gratuito nos cursos primário e secundário, de onde partiu para os cursos superiores.

A Prefeitura de Macapá mantém a chamada turma dos buracos em que se empregam, nas noas vagas, os meninos pobres, cavando buracos nas rias que vão sendo aprofundadas.

Cada criança recebe de 15 a 24 cruzeiros, de acordo com o seu trabalho diário. Desse modo, os escolares de Macapá, no intervalo das aulas em vez de aterrorizarem os pais, com as suas traquinadas, realizam um trabalho útil aprendendo, desde a infância, a ganhar, honradamente, a vida.

No setor da agricultura e colonização, nota-se a mesma ordem e admirável organização que tudo vão resolvendo placidamente a contento do governo e dos trabalhadores.

Na margem do rio Araguari, a cerca de 160 quilômetros da capital encontra-se um agricultor cearense cuja história, contada com a simplicidade dos filhos da minha terra, dá bem a medida da obra social e humana do governo do Amapá.

Não quero falar, assim, a sua vida, depois que chegou ao Território.

Desde que saí do Ceará, vim trabalhando em diversos lugares, sem conseguir agitar a minha vida, por

Aqui chegando, o Cel. Janary deu-me uma casa para morar, enxada, roce e machado para o trabalho, 500 cruzeiros por mês, até fazer a primeira colheita, uma semente de porcos e outra de galinhas para eu criar, mudas de fruteiras de toda qualidade, quantas eu quiser, sementes boas para eu plantar, e manda o caminhão vir buscar aqui a minha produção, para levá-la ao mercado.

Se de coqueiros, já plantei 80 pés e 1.000 de seringueiras".

(Interrompendo a leitura):

Sr. Presidente, relevo notar que o Capitão Janary Nunes faz questão de que todos os colonos plantem, nas roças abertas, pelo menos mil pés de seringueiras, o que constituirá inestimável patrimônio para o colono, que, dentro de oito ou dez anos, terá farta renda para viver livre das necessidades que oprimem todos os da sua classe.

(Lendo):

E o terreno é bom? pergunta-lhe.

Respondeu-me: "Aqui, ca tudo quanto se planta, e acrescentou: Tenho 5 filhos dos quais 3 estão na escola e os outros, quando crescerem mais, irão também, estudar".

O rio é em muito prixe e na mata sempre se arranja caça.

Você, então, está satisfeito? Indagai-lhe, mais uma vez. Estou, respondeu ele, e daqui não pretendo sair mais, pois o Cel. foi o melhor patrão que eu já encontrei".

Essa singela história diz bem o que é a administração Janary, em matéria de colonização.

Com o complemento necessário do crédito, sempre concedido e a longo prazo, aos que trabalham os colonos se sentem perfeitamente à vontade, nada lhes faltando, inclusive transporte, quando precisam dos serviços médicos, também gratuitos.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.º dá licença para um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Folgo em ver o nobre colega narrar para o Senado as impressões do que acaba de verificar no Território do Amapá. Também o visitei e trouxe as impressões lisonjeiras que V. Ex.º ora expõe ao Senado, as quais bem dizem da administração do Coronel Janary Nunes. Certamente a essas impressões poderá o nobre colega acrescentar sua observação sobre o Porto que lá existe e sobre a plantação da borbacha.

O SR. FERNANDES TAVORA — Foi o que declarei ao Senado: todos os colonos são obrigados a plantar nas roças abertas, pelo menos mil pés de seringueira.

O Sr. Cunha Mello — Provavelmente V. Ex.º assistiu a Expedição de Animais.

O SR. FERNANDES TAVORA — Perfeitamente.

O Sr. Cunha Mello — Deve ter visto também, as instalações do Porto da Ilacatiaia.

O SR. FERNANDES TAVORA —

Chegarei lá.

O Sr. Cunha Mello — O relato de V. Ex.º corrobora o que eu já havia declarado ao Senado.

O SR. FERNANDES TAVORA — Não trago, naturalmente, novedade à maioria dos Srs. Senadores, aprovamente, contar o que vi.

Pela primeira vez na vida entusiasmou-me uma administração neste País.

O Sr. Cunha Mello — Mais moderno que o hospital de Macapá só conheço o de Porto Platon.

O SR. FERNANDES TAVORA — Também lá estive. Percorri, num dia, mais de quatrocentos quilômetros, vendo todas as realizações.

É preciso ressaltar que com o plantio obrigatório de, pelo menos, um milhar de seringueiras, o governo do Amapá prepara um verdadeiro futuro de vida para o colono que, após 8 ou 10 anos, terá um lucro certo de dezenas de contos anualmente, além do que lhe advém de outras fontes de produção.

Não é a única parte da mun-

do; e creio bem que, se todos os governos assim agissem, o problema agrário estaria resolvido, o que importaria na solução da maior parte do problema social, que nos atormenta. Falemos, agora, do progresso econômico do Amapá.

O Coronel Janary Nunes, sempre atento às necessidades fundamentais do Território que administra, procura incentivar a exploração dos minerais não existentes, e os seus esforços têm sido compensados, com a descoberta de jazidas de ferro, manganês, bauchita e alumínio.

E, o que é bem mais interessante, conseguiu atrair para o Território, grandes indústrias americanas, para a exploração de tais minérios, o que importaria criação de uma larga fonte de rendas para o Amapá.

A companhia americana que vai explorar as jazidas de manganês, já tem pronta a estrada de ferro de cento e muitos quilômetros de extensão, para o transporte daquela mineração, e o notável porto de Santana, a poucos quilômetros de Macapá, para o embarque do manganês, e um excelente porto, para atração dos navios comerciais.

O embarque do minério será feito cômoda e rapidamente, por meio de esteiras rolantes, podendo a companhia carregar, em poucas horas, 2 grandes navios de 15.000 toneladas.

(Interrompendo a leitura):

Vejam bem os Senhores Senadores que não é pouco; na nossa estiva seria trabalho para semanas.

(Lendo): O porto tem grande profundidade e, segundo me informou o engenheiro que me acompanhou na visita, é, no seu gênero, o único, no mundo.

Com o balizamento do Canal do Norte, que está sendo completado pela nossa marinha de guerra, sua posição o transformará no ancradouro mais importante do norte do Brasil, pois o notável encurtamento do trajeto pela Linha Reta, no aludido canal, poupará muito tempo e riscos aos navios que são, hoje, obrigados a tatear nos apertados canais do "Estreito de Breves".

Compreendendo que, sem eletricidade abundante, não pode haver uma verdadeira indústria, o governo do Amapá contratará com uma companhia idônea, o aproveitamento da cachoeira de Paredão, no rio Araguari, a 160 quilômetros de Macapá, já estando adiantados os trabalhos preparatórios, de campo, e devendo ser iniciados, dentro em breve, os trabalhos de barragem, captação e distribuição da energia.

Essa queda d'água fornecerá 150.000 kilowatts de força, havendo, no território, além de outras, uma cachoeira maior, Cachoeira St. Antônio (do Rio Iari) que poderá dotá-lo de quantidade mais vultosa de eletricidade.

(Interrompendo a leitura):

Se as indústrias se desenvolverem a tal ponto, que seja preciso aumentar o potencial elétrico, o Território terá onde ir buscá-lo.

(Lendo):

Antes as dificuldades com que lutaram Belém, Manaus e todas as outras cidades do vale amazônico, para obtenção de energia elétrica, é de toda evidência que dentro de poucos anos, uma grande parte das indústrias nelas localizadas, emigrará para Macapá, fugindo à carestia e à precariedade da energia que atualmente, lhes é fornecida, pelas usinas térmicas.

Só a exploração do manganês, produzirá uma renda anual de 50 bilhões de cruzeiros para Macapá de 150, milhões, para o Território, e, renda ainda maior, para a União. — Cumprir-me que a renda da exportação do manganês, destinada ao Território, será invertida na empresa de eletricidade.

Se levarmos em conta o crescimento fatal da população e o surto irreprimível das indústrias que procurarão instalar-se no Território, não é preciso ser profeta, para vaticinar a próxima elevação de Amapá à categoria de Estado.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Excia. outro aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Quando visitei Amapá, já estava construída, em cumprimento de contrato, a estrada de ferro, desde a Serra do Navio até o Porto de Santana; só faltavam as obras marras, ou seja, duas pontes sobre o rio Araguari; estavam chegando, mesmo, as primeiras locomotivas.

O SR. FERNANDES TAVORA — Tenho o prazer de informar a Vossa Exceléncia que essas pontes já estão concluídas, aguarda-se apenas a inauguração do Pórtio, o que não ocorreu, porque aguardam a presença do Sr. Presidente da República. Em dezembro, o manganês começará a ser embarcado para os Estados Unidos; e, dentro em pouco atracarão, nesse porto, dois navios de quinze mil toneladas cada um, o que não se verifica em pôrto algum do Brasil.

O Sr. Cunha Mello — A versão que conheço é diferente: o Sr. Presidente da República não teria inaugurado o Pórtio porque as obras não estavam prontas.

O SR. FERNANDES TAVORA — Prontas estã: se o Chefe da Nação não foi inaugura-las, é porque teve qualquer impedimento. Não entro nessa questão.

(Lendo):

Resumindo as minhas impressões. No Território do Amapá, há ordem, a instrução primária e secundária, gratuita e rigorosamente administrada, é um fato auspicioso que, se manter o padrão atual, levará, certamente, aquela rincão distante, à dignidade de ser a primeira região do Brasil a extinguir o analfabetismo.

A pecuária em franca seleção e desenvolvimento; a colonização inteligentemente dirigida, e humanamente compreendida; a economia firmemente alicerçada na exploração mineral, na agricultura e na expansão de todas as indústrias, garantidas pela eletricidade farta e barata, propiciará, sem a menor dúvida, ao Território do Amapá, o mais risonho futuro.

Ao ilustre e operoso Deputado Cunha Mello, intrépido defensor dos direitos do Amapá, ao grande administrador Coronel Janary Nunes e ao seu ilustre substituto, Dr. Amílcar Pereira, que tão esforçada e pacientemente vêm preparando esses dias venturosos àqueles, fôrmoso rincão da pátria, não faltará, certamente, o louvor e a homenagem dos seus compatriotas, que lhes ficarão a dever um imenso serviço e o mais precioso dos exemplos.

Perdôe-me o Senado haver ocupado sua atenção com fatos que mal provavelmente, já seriam do seu conhecimento; mas ao testemunhar no extremo norte, o que se passa no Território do Amapá, tive a surpresa agradável do viajor ao encontrar em meio à solidão e aridez do deserto, o verde e a frésca linda de um oasis.

Há mais de meio século, venho combatendo administrações deficientes e falhas, senão totalmente indesejáveis; e não é de estranhar que, hoje, manifeste, publicamente, a minha grande satisfação por haver encontrado, na longa estrada das minhas desilusões, um governante que, mercê de sua honradez e de sua clara e alta visão administrativa, teve o extraordinário condão de reavivar minhas fadadas esperanças no futuro do Brasil, fazendo-me acreditar, já nas sombras do crepúsculo da vida, na dôce resurreição dos sonhos mortos. (Muito

O SR. PRESIDENTE:

Continua o hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DOS ORADORES, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Vivaldo Lima, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ao Senado que esteve em meu gabinete, em visita de cordialidade a esta Casa, o Ministro do Exterior da Guatemala, Sr. Ricardo Quiñonez Lemus. S. Ex.^a veio trazer aos Srs. Senadores os seus mais cordiais cumprimentos.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, dando desempenho a incumbência do Senado, de comparecer ao Palácio do Catete, ontem, a fim de tomar parte nos festejos comemorativos do décimo aniversário da Constituição, a Comissão designada por V. Exa.^a apresentou suas congratulações ao Sr. Presidente da República, cumprindo, assim, a missão de que foi incumbida pelo Senado da República.

Esta, Sr. Presidente, a comunicação que desejava fazer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A comunicação de V. Exa.^a constará da Ata dos nossos trabalhos.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para explicação pessoal. Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, Senhores Senadores, o "O Globo", um dos mais altas e puras expressões do jornalismo brasileiro, vem desenvolvendo campanha de repressão ao jogo, que infelizmente campeia na Capital da República.

Os seus magníficos editoriais têm merecido a transcrição nos Anais do Senado da República para que essa série de artigos não sofra interrupção, e vou enviar à Mesa requerimento no sentido de o editorial do dia 17 do corrente — O Jogo é o Rio de Lata — conste da Ata dos nossos trabalhos.

A moralidade pública e a moralidade dos costumes, indiscutivelmente, Senhor Presidente, Senhores Senadores, é a pedra angular em que se assenta a prosperidade e a eternidade de uma Nação. Merece, assim, nossos louvores essa magnífica campanha que vem sendo levada a efeito pelo brilhante jornal que é o "Globo". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

E' lido e apoiado o seguinte

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requeiro inserção nos Anais do Senado do editorial do vespertino "O Globo", de 18 do corrente.

Sala das Sessões em 19 de setembro de 1956. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento ora apoiado será discutido e votado depois da ordem do dia. (Pausa).

O Sr. Senador Ezequias da Rocha enviou à Mesa discurso, que será publicado, na forma do disposto no artigo 98, § 2º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Senhor Presidente:

Senhor Presidente, trago ao conhecimento do Senado, para que fique registrado nos Anais da Casa, o seguinte e oportuno artigo Aníbal Duarte, publicado no "Correio Radical", de 11 do corrente mês.

O APOSTOLADO DA LIBERDADE E UM FANTASMA NAS TREVAS

A luz sublime do Evangelho, o Senado como guardião da Constituição depois ser amordaçada a imprensa — Porque o atual projeto é inconstitucional — Confusão do fenômeno com a substância (Continuação). (Aníbal Duarte).

Já entrou em função divinatória uma "élite" de espíritos bem formados que não se conformam em tolerar um fantasma que na escuridão conspira, anentes subterrânea, e n'ela abertamente contra uma das maiores conquistas do gênero humano — que é a liberdade de pensamento, através da palavra escrita ou falada — entre a idéia e o símbolo, que se dizem "contundidos" pela confusão que a ignorância estabelece do fenômeno com a substância.

Como sempre "Correio Radical" capitaneando esta batalha, na vanguarda da rede de jornais a nosso cargo — cava a sua trincheira e dela só sairemos com a vitória final do "entrevero" iniciado.

Senhores legisladores: a liberdade é filha da Razão e da Consciência, para que cada um pague pelo que faz — e não para que todos paguem pelo que um, ou pelo que dois ou três façam, ou queiram fazer. Por isso, a todo custo temos que defendê-la, quer seja no "forum" parlamentar, ou nos congressos jornalísticos — ou ainda nas tribunas da praça pública. Sim, queremos tal liberdade porque só ela nos dá direito para reclamar silêncio quando falamos da Religião — quando esta também desde o Monte Sinai se consolidava na História da Humanidade pela palavra divina do ex-celso Taumaturgo — incarnado em Jesus. Se nos batemos pela liberdade a cujo serviço tempos consagrado toda a nossa existência, é porque a mesma é um dos meios que Deus pôs à nossa disposição para se readquirir a soma de verdades acessíveis a todos os seres do Universo.

E' ela ainda que nos dá a plena certeza de que a nossa fé se prova com razões bem fundamentadas, para armá-la como o progresso desenvolvido pela Ciência — porque a liberdade penetra por toda a parte e se faz aceitar por todas as filosofias e por todas as escolas. E hoje negá-la e subordiná-la a uma lei inconstitucional é cometer um crime de lesa-civilização, porque a palavra "liberdade" é que de par com a Religião e a Ciência esclarece a marcha de todos os povos visitados pela luz do Evangelho e "Sub lege libertas". Esta legenda, porém, não se ajusta à razão de ser da própria liberdade que não deve ficar subordinada à lei, porque a existência da lei é uma consequência lógica da liberdade, que sem esse fundamento divino o parlamento não poderia legislar — reclamando a manufatura em desacordo com que se coloca evolução mental e política da época. Felizmente já a estas horas o Senado da República se acha esclarecido por suas figuras as mais eminentes — e as quais comungnado com nosso ponto de vista são acordes em considerar que a nossa liberdade só é digna de ser exercida quando a mesma não prejudique a liberdade alheia. E do nosso Apostolado já fazem parte os Senadores Vivaldo Lima, Novais Filho, Alencastro Guimarães, Rui Palmeira, Gilberto Marinho, Carlos Lindemberg, Argemiro Figueiredo, Lino de Matos, Francisco Galoti, Lima Teixeira Car-

los Gomes de Oliveira, Matias Olímpio, Apolônio Sales, Ezequias da Rocha, Prisco dos Santos, Atílio Vivacqua, Alvaro Adolfo, Domingos Veloso, Kerginaldo Cavalcante, João Vilas Boas, Onofre Gomes, Lourival Fonseca, Juraci Magalhães, Ari Siqueira, Caiado de Castro, Gaspar Veloso, Daniel Krieger, Freitas Cavalcanti e Filinto Müller — este como encenador da minoria, julgando impertinente maladado projeto.

MAS VAMOS A TESE DA INCONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal, direito substantivo, que rege a matéria, em seu artigo 141 parágrafo 7º consagra que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegura o livre exercício dos cultos religiosos, etc. E ainda mais: no parágrafo 8º estabelece que: "por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, "ninguém será privado de nenhum dos seus direitos. Mas ainda no parágrafo 5º ela consagra textual e firmemente: "é livre a manifestação de pensamento, sem que dependa de censura". Logo, senhores legisladores da Câmara dos Deputados, é preciso primeiro reformar a Constituição — para depois legislar-se arranhando a imprensa. Estas razões são fundamentais para que o Senador Filinto Müller, considere inóportuno — o que a Câmara, por alguns de seus Deputados acha oportuno. "Que os maus brasileiros na sábia expressão de Monsenhor Henrique Magalhães, não se transformem na cruz — onde se crucifique o Brasil" — e portanto — a Liberdade, finalizamos nós".

Sr. Presidente, ao mesmo passo que me declaro solidário com o Jornalista Aníbal Duarte, quero assim prestar minhas homenagens ao devoto do homem de imprensa, sentinela vigiante das liberdades públicas.

Era o que eu tinha a dizer

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952 e outros determinadas pelo Lei n.º 1.512, de 1951 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 867, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado:

E a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 para atender as despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952, e outras determinadas pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

EMENDA N.º 1

(Emenda de redação)

Dé-se a esta emenda a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 220.000,00 para atender as despesas determinadas pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951".

EMENDA N.º 2

Ao art. 1º

(Emenda n.º 1-C)

Dé-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados) para atender as despesas determinadas pela Lei número 1.512, de 19 de dezembro de 1951, e relativas aos exercícios de 1951".

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Daniel Krieger para acompanhar na Câmara os Deputados, o estudo das emendas ao Senado.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender ao pagamento de vencimentos e adicionais, no exercício de 1956, aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 868, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado:

E a seguinte a redação final aprovada, que vai à Sanção:

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender as despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952, e outros determinadas pelo Lei n.º 1.512, de 1951 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 867, de 1956).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 (quatrocentos e dezesseis mil setecentos e doze cruzados) para atender ao pagamento de vencimentos e adicionais, no exercício de 1956, aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento, colocados em disponibilidade:

a) Renato Dardeau de Albuquerque, da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar 208.356,00.

b) Alfredo Ribeiro Sacramento da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar 208.356,00.

Total — Cr\$ 416.712,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Senac"

Lida, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 869, de 1956). *

O SR. PRESIDENTE.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)...

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada:

E a seguinte a redação final aprovada que vai à promulgação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... 1856

Art. 1.º É aprovado o termo do contrato celebrado a 3 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 870, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada:

E a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação final do projeto de decreto legislativo n.º 42, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1956

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 30 de dezembro de 1956, denegou registro ao contrato celebrado a 20 de outubro do mesmo ano, entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório na referida Escola.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 872, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada:

E a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados...

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 534, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 534. É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta das entidades de atividades ou profissões, idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1.º Se já existir federação no grupo de atividades ou profissões em que deva ser constituída a nova entidade, a criação desta não poderá reduzir a menos de 5 (cinco) o número de sindicatos que aquela devam continuar filiados".

Art. 2.º Os atuais parágrafos 1.º e 2.º do art. 534, passarão a ser, respectivamente, 2.º e 3.º.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1954, que assegura aos fotógrafos civis dos Ministérios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aeronáutica o direito à percepção de diária de vôo e do cômputo de tempo de serviço aéreo; tendo Pareceres n.º 860, 861 e 862, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; e de Serviço Público Civil e de Finanças, contrários.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado:

E o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 185, DE 1954

(N.º 2.135-B-1952, na Câmara)

Assegura aos fotógrafos civis dos Ministérios da Marinha da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aeronáutica o direito à percepção de diária de vôo e do cômputo do tempo de serviço aéreo.

O Decreto Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurado aos servidores civis empregados em serviços de fotografias aéreas e aero-fotografia dos Ministérios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aeronáutica, em períodos anteriores a 1942, data em que foram feitas as matrículas nos respectivos cursos de formação, para ingresso no Quadro de Oficiais Mecânicos e Fotógrafos, criado pelo De-

creto-lei número 3.810, de 10 de novembro de 1941 regulamentado pelo de n.º 5.339, de 2 de junho de 1943, o direito à percepção de diária de vôo, bem como do cômputo, para aposentadoria, do tempo de serviço aéreo de que trata o Decreto-lei n.º 8.028, de 2 de outubro de 1945.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a competente comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1946, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato de

transferência celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini, das obrigações de aforramento do terreno de marinha, lote n.º 2.324, desmembrado do de n.º 158, onde se acha edificado o prédio 119 situado à Av. Quintino Bocaiuva, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; tendo Pareceres (n.º 863 e de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com o substitutivo que oferece; e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Mantem o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato de transferência de aforramento celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato de transferência de aforramento, celebrado em 19 de março de 1954 entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini, referente ao terreno de marinha, representado pelo lote número 2.324, desmembrado do de n.º 158, onde se acha edificado o prédio n.º 119, da Avenida Quintino Bocaiuva, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A manutenção do ato de que trata o artigo anterior é feita a fim de possibilitar a apreciação pelo Tribunal de Contas do termo de contrato celebrado em 6 de maio de 1955 entre as mesmas partes e tendo por objeto a mesma relação jurídica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte:

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 38, de 1956

(N.º 75-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o contrato de transferência celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato de transferência, celebrado em 19 de

março de 1955, entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini, das obrigações de aforramento do terreno de marinha, lote n.º 2.324, desmembrado do de n.º 158, onde se acha edificado o prédio n.º 119, situado à Avenida Quintino Bocaiuva, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Relação.

Discussão única do Projeto de Lei n.º 137, de 1956, que revigora por 30 dias o prazo concedido no § 7.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954 (Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional) — (incluso em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos); tendo Pareceres favoráveis (n.º 901 a 903 de 1956) das Comissões de Legislação Social; de Serviço Público Civil; de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. JOÃO VILLAS-BOAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, este projeto entrou em ordem do dia em virtude de requerimento de dispensa de interstício. Não dispõe de elementos para discuti-lo, pediria a V. Exa. que me fizesse chegar as mãos o original. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, chamou-me atenção para este projeto a maneira por que está redigido o seu art. 1.º o qual reza:

"Fica revigorado por trinta (30) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o prazo concedido no § 7.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 19 de março de 1954 (Dispõe sobre execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional)".

A mim se me afigura que a redação dada a esse art. 1.º foge à técnica legislativa e, mesmo, infringe preceito claro da nossa Constituição. Não poderemos, de forma alguma, legislar desta maneira, revigorando leis ou dispositivos legais de vigência já extinta.

Temos, no caso, de trazer ao estudo do Congresso Nacional projeto de lei em que se abra novo prazo para o cumprimento de um preceito ou para a realização de determinados atos, e essa proposição há de ser discutida em todos os seus dispositivos. Ora, diz-se, neste projeto, que fica revigorado um dispositivo. Vê-se, portanto, que se trata de matéria distinta de diploma legal que vigorou em toda a sua plenitude, tendo terminado o prazo nesse próprio estabelecido. E, assim, dispositivo que não existe mais.

Sr. Presidente, formulando questão de ordem, pergunto a V. Exa. concedida, como foi, dispensa de interstício legal para que o projeto entrasse em Ordem do Dia, poderia requerer o adiamento da discussão, a fim de melhor habilitar o Senado ao conhecimento da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem formulada pelo Nobre Senador informo que, de acordo com o Regimento, S. Exa. poderá pedir o adia-

mento da discussão do projeto para a sessão que melhor lhe convier. Nesse sentido faça o favor de encaminhar requerimento à Mesa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (Pela ordem) — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente. Farei o requerimento. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

1º lido e aprovado sem debate o seguinte:

Requerimento n.º 518, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1956. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos da deliberação do Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia para regressar na sessão extraordinária vinte e um do corrente.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1955, que confere aos Reitores das Universidades Federais e das que lhes sejam equiparadas a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação e dá outras providências; tendo Pareceres favoráveis (ns. 875 e 876, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação o art. 1.º.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

São sucessivamente aprovados os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 29, de 1955

Confere aos Reitores das Universidades Federais e das que lhes sejam equiparadas a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação, e dá outras providências.

Relator: Sr. Moura Andrade

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Reitores das Universidades Federais e das Universidades equiparadas são considerados membros natos do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2.º Qualquer proposição que versem sobre reconhecimento de curso superior e sobre equiparação de Universidade, sómente serão objeto de discussão e de votação, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Nacional de Educação, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Para efeito de fixação do "quorum" legal das votações no Conselho Nacional de Educação, serão computados apenas os Reitores presentes.

Art. 3.º A participação dos Reitores das Universidades no Conselho Nacional de Educação, é considerado serviço relevante para o país, e será prestado sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto virá à segunda discussão no tempo oportuno.

Rebatida a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do requerimento n.º 517, do Sr. Daniel Krieger, para inserção, nos Anais do Senado, do editorial de O Globo de ontem, intitulado "O Jogo e o Rio de Lamas".

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento, queiram conservar-se sentados.

Está aprovado.

EDITORIAL A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO APROVADO

O JOGO E O RIO DE LAMA

Como se não bastasse tantos desacertos políticos e administrativos, também no setor da moralidade pública, está o Governo airtando seus flancos.

Veja-se esse caso do Jogo que cumpre a por toda a cidade. "O Globo", cuja atitude tenaz e permanente na defesa da moral pública não necessita de ser aqui sublinhada, recebeu denúncias de que se jogava abertamente na cidade.

imediatamente destacou repórteres para visitarem, à noite, os clubes apontados. A denúncia foi confirmada, em proporções ainda maiores. Os jogos proibidos eram explorados em grande escala, e, o que é pior, com a conveniência de elementos da própria Polícia. Deve logo vimos a gravidade da missão que tínhamos de cumprir. Iamos-nos confrontar com gente da pior espécie, especializada em confundir, em mistificar, pronta para investir com audácia contra os acusadores. Pensamos em convidar dois ou três juízes para acompanharem os repórteres. Mas havia um inconveniente: os juízes seriam obrigados, logo no primeiro clube visitado, a autuar os infratores da lei. Resolvemos, então, convidar parlamentares, inclusive de partidos que apoiavam o Governo, pois não desejavamos, de modo algum, que a nossa iniciativa pudesse ser acoimada de qualquer fim político. Assim é que, acompanhados dos Deputados João Machado, do PTB, Xavier de Araújo, do PL, e do suplente de vereador João de Arevedo Vilela, também do PL, percorremos os clubes de Jogo e pudemos constatar o que os nossos leitores já conhecem, e que caracterizaram um escândalo público da maior gravidade.

Os fatos apontados não mereciam contestação. Descrevemos os ambientes, oferecemos até as plantas das salas de Jogo, e só não apresentamos uma documentação fotográfica porque, à última hora, o nosso companheiro, que disfarçadamente fizera vários flagrantes, foi pressentido pelos "leões-de-chacara". Os parlamentares que nos acompanharam prestaram seus estarcedores depoimentos a este jornal e na tribuna parlamentar.

O Senador Mem de Sá, que é um dos parlamentares que se levantaram contra o escândalo, declarou da tribuna: "Sabe a Casa, sabem todos que 'O Globo', na edição de segunda-feira, publicou reportagem precisa, que poderia vencer prêmio em qualquer concurso internacional desse gênero de notícias, demonstrando, a existência de cassinos, já não se pode dizer clandestinos, mas ostensivos, no coração da cidade e nos bairros residenciais da Capital Federal, cassinos funcionando farta e largamente, se não sob as vistos e proteção da polícia, pelo menos com a conveniência, o encampamento e a colaboração eficiente de alguns policiais".

E mais adiante: "O que me traz à tribuna é precisamente isto: extramar profundamente que o General Magéss, que todos apontam e proclamam homem de bem, homem decente, e, além disso, inteligente, permite que após uma denúncia perfeitamente completa e exaustiva como aquela, o Jogo continue 48 horas

após, florescendo, vicejando, já agora, inegavelmente, a ser verdadeira a notícia, com a convivência, com a omissão indesculpável da Polícia".

E ainda: "Admito que o Senhor Chefe de Polícia, nesse prazo, não tenha tido tempo para sanear essa reportagem. Vou mais longe na minha condescendência e tolerância admitindo que não tenha tido tempo de organizar com eficiência igual a da reportagem de 'O Globo', porque é curioso que um jornal tenha organização capaz de desmontar os artus de tavolagem e a Polícia ainda não tenha tido tempo de conseguir esse grau de eficiência".

Qual foi a reação do Chefe de Polícia?

Quando esperávamos que o General Magéss, um homem cuja carreira no Exército foi um padrão de dignidade, formasse ao nosso lado para o combate ao escândalo, S. Exa., mal-consultado, certamente, declarou que seria necessário que os autores da reportagem assumissem a responsabilidade da mesma para que fosse aberto inquérito.

Estimulados pela falta de energia do Chefe de Polícia, os contraventores nem se limitaram para salvar as apariências, a suspender, ao menos por alguns dias, a prática dos jogos proibidos. No dia seguinte ao da publicação da nossa reportagem, continuaram tranquilamente a funcionar.

Tiveram, então, os nossos companheiros que realizaram a estupenda reportagem, a missão de recolher o depoimento do Chefe de Polícia, sobre as razões que impediram a Polícia de fechar imediatamente a jogatina, em saída às nossas revelações. Horas a fio esperaram, e em vão, no gabinete da Chefia de Polícia, que o General Magéss os recebesse. O fato foi tão escandaloso, que com os nossos companheiros se solidarizaram os bravos repórteres dos demais jornais que fazem a cobertura daquela Departamento.

Em seguida, o Sr. Emerson de Lima, o Promotor Emerson de Lima dos libelos brilhantes e vigorosos, do Tribunal de Juri, na defesa da sociedade, afirmava esta coisa espantosa: "Os clubes têm licença para funcionar e não consta à Chefatura de Polícia, e não ser através de reportagens de jornais, que lá se verifique a prática de jogos proibidos".

É bem de ver que tal estado de coisas não poderia permanecer, a menos que o Governo desejasse ser envolvido num novo rio de lama, dessa vez não nos portos do Catete, mas nos da Chefatura de Polícia. Assim é que, visivelmente, por inspiração do Ministro da Justiça, foram nomeadas pessoas integras e respeitáveis para compor as duas comissões de inquérito. O defensor público Jefferson Machado Soares de Góis, que presidiu a comissão de caráter administrativo, há pouco se impôs na presidência de um inquérito a que procedeu num dos presídios da Ilha Grande e é um dos valores morais da nossa justiça...

Por sua vez, verificou-se uma renovação, completa e repentina, na Delegacia de costumes e Diversões, sendo dela afastados os elementos que não mais poderiam merecer o respeito da opinião pública, ao menos por sua desidiosa atitude de ignorar o que abertamente se fazia na cidade. Para chefiar esse importante e vital setor da Polícia foi designado o Comissário Deraldo Padilha, cuja simples presença no cargo já serviu para pôr em panico os contraventores, que resolveram — só na altura dos acontecimentos — fechar as suas batatas.

Serão enormes as dificuldades que encontrarão as duas comissões de inquérito. Quem recebe suborno não paga rebo.

Se o General Magéss, desde o primeiro momento, tivesse tomado a denúncia da imprensa como uma colaboração à moralidade da sua gestão na Chefia da Polícia, e o chefe do seu gabinete exercesse o papel que o seu passado impunha, outros rumos teria o inquérito. Mas, infelizmente, a par-

te sá da Polícia, que é mais numerosa do que se pensa, não foi estimulada a reprimir à altura a ação dos policiais desonestos.

Não se iluda o Governo: em outros setores ele ainda poderá, se tiver determinação, melhorar a administração do País, apesar dos êxitos cometidos até agora. Mas nesse setor de corrupção não há caminho a retificar. O Governo de início, adota uma moral rígida, ou nunca mais se livrará das consequências das suas vacilações. O mar de lama do Ceará ainda está na memória de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a inserção nos Anais, consoante a deliberação do Plenário.

O nobre Senador Gilberto Marinho envia à Mesa, para ser publicado de acordo com o que dispõe o Regimento. S. Ex.º será atendido.

DISCURSO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE

O SR. GILBERTO MARINHO:

Senhor Presidente:

A representação do Distrito Federal nesta Casa, acompanha a crescente ressonância que vem encontrando, na consciência esclarecida do povo carioca, a dedicação, o desprendimento, a lavoura e a fidelidade com que A Notícia, cujas raízes mergulham tão profundamente na afetão e no apreço da Capital da República, realiza os altos e nobres propósitos de bem servir às suas legítimas apreciações de progresso material, cultural e moral.

Sentimo-nos, portanto, no dever de exprimir a estima, a admiração e o reconhecimento devidos ao grande órgão de Chagas Freitas, pela pugna e indesenvável atuação em favor de todas as grandes causas democráticas, reafirmando a confiança que depositamos na continuidade dos seus esforços pelo triunfo definitivo dos anseios e aspirações desta metrópole, que ela tem sabido encarnar em tantas lutas memoráveis.

Saudamos em A Notícia, atalaya vigilante do interesse coletivo um dos mais lídios expoentes das tradições de independência e liberdade da imprensa brasileira.

O SR. PRESIDENTE:

Não há orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.935.747,20 destinado a atender ao pagamento dos débitos contraídos pela 1.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 837, de 1956).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1955, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras os materiais importados pela 1.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios (ns. 836, 837 e 838, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça; Economia; e Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1956, que manda reverter as fileiras do Exército o ex-primeiro tenente Dinarte Silveira; tendo Parecer, sob n.º 882, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional, favorável com o substitutivo que oferece (com voto em separado do Senador Calado de Castro).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1956, que isenta de

sto de consumo e taxas aduaneiras se volumes contendo objetos, incluindo religiosos, e destinados ao Révmo. André N. Cela Pinto; tendo Pareceres favoráveis (ns. 813, 814 e 815, de 56) das Comissões de Constituição (íntima); de Fazenda; e Finanças". 5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo para material de uso ao convento dos Franciscanos de Peripólio no Estado do Piauí, e destinado à Igreja Matriz de N. S. dos Remédios; tendo Pareceres favoráveis (números 825, 826 e 827, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.

Foi encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.

Parecer n.º 886, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1956.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 18, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Gaspar Velloso, Presidente em exercício. — Ruy Carneiro, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 886, DE 1956

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1956, que altera os descontos por fornecimento de alimentação dos empregados em hotéis, etc.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1)

Dá-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º Para os efeitos do art. 82, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), em descontos por fornecimento de alimentação, quando preparada pelo próprio empregador, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo".

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2)

Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 2.º O disposto nesta lei não se aplica aos hospitais, clínicas e estabelecimentos mantidos ou operados pelas instituições de assistência social."

(*) Reproduzidos por ter sido publicados com incorreções.

DISCURSO DO SR. COSTA PEREIRA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14-9-56, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. COSTA PEREIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, muito se tem exposto a necessidade imperiosa de se transferir a Capital da República para o Estado de Goiás. Já se iniciaram providências de subida importância a esse propósito, inclusive a da desapropriação da grande área, onde se há de ver o novo distrito. Ruricolas de posse e domínio antigos de glebas, abnegadamente anuiram em juiz, por amor de ideal tão elevado, fóssem elas transferidas a preço baixo; e já adquirem propriedades mais ao norte do Estado, nesse labirinto constante

vamente, de ferir o chão para cultura de cereais e obter substâncias a todas as luzes. Já estiveram no planejamento técnicos e práticos na vida destes tempos; verificaram a excelência da escolha do local, servido de águas cristalinas que farte, de clima salabírrimo, na planície imensa, enriquecida de rios nêmonos; e, de atalaia, ao norte, a leste, florestas que darão elementos para que se construa, de recrie e se mantenham aqueles ares assim oxigenados e se favoreçam condições a fenômenos meteorológicos ali tão-bem caracterizadas. O a que se aspira já manifestaram tribunos e todos quantos pensam no amanhã: maior sossêgo, maior espaço, visão mais ampla aos que integram a máquina administrativa.

Deixará esta o estreito afogado entre serras e mar para operar equidistante de forças estaduais relevantes, no sentido de a pátria receber os inúmeros benefícios do governo central. Votemos o projeto que ora se discute, olhos fitos na futura, desejada eficiência administrativa. Temos o exemplo de Washington e o de Angóra onde a vida mais tranquila operou benefícios sem conto. Ainda moço me lembra leitura do que ocorreu na Turquia: os de trato de existência minguem protestavam contra a mudança da Capital turca; e o governo de então surdo à grita, deu-se tanta pressa de atingir o objetivo que procedeu às suas instalações em carros de ferroviária. E se lograram proveitos do ato de assinalado patriotismo. Votemos favoravelmente o projeto. Se precárias as finanças do País, de tal modo que se confém despesas orçamentárias vigentes, responde a estas circunstâncias de agora um trabalho cuidadoso, meritório, do ilustre Deputado Federal, Senhor D. Benedito Vaz. Que enuncia, que prova robustamente S. Exe? Que a mudança independe do tesouro nacional, simplesmente porque é auto-financiável. De acordo com a Lei n.º 1.803, a nova Capital do Brasil deverá ser planejada para comportar no máximo 500.000 habitantes. Ora, uma cidade dessa população acapara evidentemente uma área de 100.000 lotes urbanos. Se o governo vender esses lotes a preços baixíssimos, inferiores até aos correntes em Goiânia, isto é, a Cr\$ 200.000,00, conseguirá reunir a fabulosa soma de vinte bilhões de cruzeiros. Isto sem falar nos lotamentos de chácaras, granjas, cidades satélites, etc. E, sem falar ainda nos inúmeros edifícios públicos existentes no Rio de Janeiro e que poderão ser alienados, o que atingirá certamente mais alguns bilhões.

Eis ai, evidente, a semi-razão dos que vêm despesas vultosas que não propósito de alcance sumamente grato. Sr. Presidente, em favor deles, desejo propósito, registra a imprensa goiana o apelo de assembleias legislativas, o prazme de entidades de classe, o assentir de forças eclesiásticas e o contentamento de brasileiros, milhentos, que sabem, todos, a conveniência de demorar no centro a sede do governo. E esta, das alturas de Goiás, irradiaria energias a todos os quadrantes, energias que se não perderão como luz e calor em terras ermas, sáfras e sem dono. (Palmas.)

TRECHO DO DISCURSO DO SR. SENADOR FILINTO MÜLLER PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1956, REPUBLICADO NO "DIARIO DO CONGRESSO" DO DIA 18 DO MESMO MÊS E QUE NOVAMENTE SE PUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Sr. Presidente, lembro-me, no momento, de um trecho de maravilhoso sermão do Padre Antônio Vieira, pro-

nunciado, se não me engano, pelo ano de 1651, em São Luis do Maranhão. No seu "Sarmão dos Peixes", refere-se o notável orador sacro ao grande peixe de que falam as Escrituras que assustou Tobias o Moço à beira de um racho. O Arcanjo Gabriel, que o acompanhava, aconselhou-o a levar consigo o coração e o fígado daquele peixe. Levando o fígado e o coração para sua casa, passou fígado nos olhos de Tobias, o velho que, há longos anos era cego, e Tobias passou a ver, em virtude do milagre daquele fígado. Queimando pedaços do coração do grande peixe em sua casa, espantou dela os diabos que a habitavam.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI NA SESSÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1956 E QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, como não encontrei publicado, no Avulso, o parecer profissional da Comissão de Finanças a respeito do projeto de autoria do nobre Deputado Arnaldo Cardeira, aprovado na Câmara dos Deputados e que autoriza a abertura do crédito especial de trinta milhões de cruzeiros para construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, na Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, recorri aos originais do projeto e acabo de fazer rápida leitura do aludido parecer.

A proposição está incluída em Ordem do Dia em virtude de requerimento do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Trata-se de uma ponte de interesse internacional, no sentido de facilitar o desenvolvimento comercial entre o Brasil e o Paraguai.

Certamente, Sr. Presidente, existe Acordo celebrado entre os dois Gobiernos para a realização dessa obra. Surpreendeu-me, porém, que a iniciativa do projeto, abrindo o crédito de trinta milhões de cruzeiros para a referida construção, tivesse cabido a um membro do Poder Legislativo, o ilustre representante de São Paulo, Deputado Arnaldo Cardeira.

Quer-me parecer que, dentro da sistemática da administração brasileira, a iniciativa da solicitação de recursos para conclusão desta obra deveria caber ao Poder Executivo. Mas a verdade é que não há, junto ao processo, sequer a informação pedida ao Conselho de Segurança Nacional, na Câmara dos Deputados.

Faço essas considerações no sentido de obter, do representante da Maioria nesta Casa, um esclarecimento, se Sua Excelência se dignar atender ao apelo que faço neste instante, com o intuito de orientar o meu voto quanto ao crédito solicitado.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, como sabe o Senado, dispõe de recursos substanciais, verbas orçamentárias e os meios de correntes do imposto que incide sobre lubrificantes líquidos. Não houve, por parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nem, de nenhum modo, do Governo, a iniciativa no sentido da obtenção de recursos financeiros para a realização dessas obras.

O parecer da dota Comissão de Finanças, apenas opina quanto à despesa, uma vez que não pode apreciar o assunto do ponto de vista técnico, da conveniência nem da oportunidade e eu espero que o Senado obtenha esclarecimentos mais amplos, que lhe possibilitem a votação do crédito em exame.

Eram as palavras que desejava proferir, Sr. Presidente. (Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FERNANDES TÁVORA NA SESSÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO E QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente. Em 17 de setembro de 1856, nasceu, na velha e gloriosa cidade do Salvador, Francisco de Castro, homem invulgar, cuja memória hoje invoco, cheio de saudades, — pois foi ele o maior e mais inquecível dos meus mestres.

Ha cerca de dois anos, pungido pela recordação, que vez por outra, me trás à tela da memória o vulto esbelto e apostolar do maior e mais querido dos meus preceptores, escrevi e publiquei na "Revista da Academia Cearense de Letras", algo sobre a vida desse grande médico, para mim, sempre maior, a medida que passam os anos.

Ele foi, realmente, grande, sob todos os pontos de vista. Culto, filósofo, poliglota, vernalista, poeta, seus vastos conhecimentos de medicina dele fizeram o mais ilustre clínico e o professor mais brilhante e acatado, de seu tempo.

Tive a honra e a fortuna de ser seu discípulo, de ouvir, com religiosa unção, sua autorizada palavra, de colher um pouco da sabedoria que brotava, em abundância, de seus lábios, de sentir a sua fidalguia, de admirar suas virtudes. Muitos dos meus discípulos terão colhido de suas lições insuperáveis maior proveito; nenhum, porém, mais do que eu, lhe terá sido reconhecido e grato pelos seus ensinamentos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. FERNANDES TÁVORA:

O Sr. Juracy Magalhães — Associo-me, em meu nome e no de meus companheiros da bancada da Bahia, à justa homenagem que V. Ex.º prestou ao saudoso Professor Francisco de Castro. Recebeu o nobre colega do ilustre morto os ensinamentos profissionais, pelos quais se julga devedor de gratidão. Tive oportunidade de ouvir sempre, na Bahia, daqueles que fruiram as lições magníficas do mestre de Medicina, depoimentos concretos com as palavras que V. Ex.º profere, neste momento. Mais que isso, compussei vários trabalhos do Professor Francisco de Castro, nos quais senti a perfeição do estilo e o cuidado da linguagem que o immortalizaram como dos maiores oradores da Bahia, em todos os tempos.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

Muito grato pelo aparte de V. Ex.º Sr. Presidente, eis o artigo que escrevi sobre o Professor Francisco de Castro, em 1954:

"Francisco de Castro foi um homem que encheu de glórias a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a medicina brasileira de seu tempo.

Baiano de nascimento, recebeu, naquele " ninho d'água", a sagrada chama que o teria de iluminar e guiar, do berço ao túmulo. Muito moço ainda, viajou pela Europa, onde hauriu conhecimentos sólidos, que, depois de formado em seu país, serviram de base à estupenda erudição literária e científica que o tornaria o *primus inter pares* da geração médica que teve a honra de possuí-lo.

Poliglota, Francisco de Castro manejava, com destreza, o latim, o inglês, o francês, o alemão, o italiano e o espanhol.

O conhecimento básico do latim facilitou-lhe o aperfeiçoamento na língua materna, dando-lhe a feição de um verdadeiro clássico, cuja palavra falada ou escrita deliciava os que tivessem a vontade de ouvi-lo ou de letrá-lo.

Pouco tempo antes de morrer, começara a estudar a língua russa, cujo conhecimento se lhe afigurava indispensável a quem desejasse acompanhar o surto da jovem ciência moscovita.

Culto das belas artes, estava sempre em dia com os literatos e filósofos mais destacados, o que dava a sua palestra particular e as suas aulas especial encanto".

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Quero trazer a solidariedade da bancada do Partido Social Democrático à homenagem que V. Ex.^a está prestando ao Dr. Francisco de Castro, no centenário de seu nascimento. V. Ex.^a exalta uma grande figura que prestou os mais relevantes serviços ao Brasil, deixou um nome respeitável e uma prole que continua a honrar esse nome.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a. (Continuando a leitura).

"Assistente clínico do famoso professor Torres Homem, este dispensava grande consideração, a mais valiosa carta de apresentação que um jovem médico poderia desejar, naquele tempo. Após a morte desse grande clínico, Francisco de Castro candidatou-se à cadeira de Clínica Propedéutica, vencendo brilhantemente no concurso que o levou à cátedra.

Quando ingressei na Faculdade de Medicina do Rio, em 1898, Francisco de Castro já se imputava como o mais ilustre e acatado de seus professores, congregando em torno de si homens como Fajardo, Miguel Pereira, Austregésio, Dias de Barros, Miguel Couto, Chapot Pravost, Almeida Magalhães e outros igualmente ilustres que o ouviam com sacerdos Magnus.

Suas aulas eram frequentadas por alunos de todas as clínicas e médicos de diversas nacionalidades que não poujavam elogios ao seu saber.

Seu português clássico, sua linguagem escorreita e bela sua palavra fácil e sonora, sua adjetivação riquíssima, sem a rebuscada pompa dos que procuram impressionar pelo colorido e variedade do vocabulário, mas visando apenas ao emprego adequado das palavras e frases, na exata representação do pensamento e das idéias".

Em seu "Tratado de Clínica Terapêutica", encontramos, a cada passo, a veracidade dos conceitos, emoldurada na beleza e concisão da frase. Tratando da dificuldade de certos diagnósticos, diz ele: "Casos separam-se, em verdade, excepcionais, em que a despeito de tudo, é impossível definir o mal: não há, não haverá nunca, medicina matemática, que consinta no problema clínico, complexo como a vida, de que ele é apenas uma expressão fragmentária e fugitiva, o rigor das equações, na simplicidade dos símbolos algébricos.

Nos casos de tal ordem, são inevitáveis os erros, onde há de tropeçar a análise dos fenômenos biológicos, na moléstia como na saúde.

A impossibilidade de saber é, por esta parte, definitiva: há aí digamos assim, um bastro de "ignorância necessária e permanente". Em semelhantes condições, coagido, diante da fatalidade do erro, por ligão de sabedoria e consciência, a renunciar à tentativa sem fruto na esfera da razão empírica, assiste ao espírito o direito de duvidar. E a ciência, por mais

longe que leve as suas conquistas, jamais terá força bastante para abater, atrofiar ou delir o lóbulo da dúvida no cérebro do homem".

E, noutro ponto, referindo-se aos anatomicistas, sentencia: "Timbram em transportar para as realidades fisiológicas os fatos que a necrópsia lhes tem revelado. O que elas dizem é verdade, mas verdade no coração parado e morto, de cujo determinismo já desapareceram a tonicidade do miocárdio, a pressão centrifuga das correntes sanguíneas e todas as mais condições que tendem a fixar a circularidade dos anéis mitral e tricúspide. Convencem-se os anatomicos e os médicos também: o homem fisiológico ou patológico não há de ser buscado e entendido no cadáver: ele não está aí.

"O nosce te insum da fórmula grega não compreende o organismo além da raia vital". Pelos trechos citados, pode-se avaliar a firmeza da dialética do grande mestre e a beleza com que costumava traduzir. Essa era, também a linguagem usada em suas aulas, verdadeiramente encantadoras, pois ele sabia vestir de estranha loucunha as verdades que transmitia aos seus discípulos, e estes jamais se cansavam de ouvir o cascatare de pérolas jorjantes dos lábios daquele que chamavam — o divino mestre.

Quando começava a falar sobre um caso clínico, esquecia-se do tempo, e suas aulas invadiam o horário dos outros professores, porque os alunos e demais assistentes não arredavam pé da enfermaria, enquanto não lhe ouvissem a última palavra.

Certo dia, examinando um cardíaco que servia de objeto à sua lição, entrou a explicar a diversidade dos ritmos do coração, e isso o levou, insensivelmente a dissertar sobre a grande "Lei do Ritmo Universal", de Spencer.

"Nunca pude esquecer essa lição extraordinária: Pouco a pouco, se foi entusiasmado; e, dentro de alguns minutos, sua eloquência atingiu tal culminância que mal deixava respirar aqueles que o ouviam extasiados.

Nesses momentos inesquecíveis, levou-nos ele, em desabalada e linda correria, pelos formosos vergéis da ciência, chegado à segura conclusão filosófica de que, na órbita da natureza, tudo é ritmo e que este traduz uma lei fundamental da vida e do universo. Palavras, tão belas e profundas, nunca mais ouvi enunciadas por lábios humanos! E, ainda agora, mais de meio século volvido, elas continuam a reboar no meu espírito, numa doce e infindável ressonância, que desafia a ação do tempo, como se apostadas em demonstrar, no seu perene dinamismo, a imortalidade da arte e da beleza.

A 11 de outubro de 1901, Francisco de Castro perreu os olhos, aos 45 anos de idade.

Naquela velha casa do Marquês de Abrantes, inúmeras lágrimas rolam ante o cadáver do mestre incomparável, que a majestade da morte tornara cada vez mais soberano.

Nesse dia azzago, a Faculdade de Medicina do Rio cobriu-se de luto, e o Brasil perdeu o homem que, com Rui Barbosa, representavam os dois maiores e inconfundíveis binários da páis".

Arrebatou-o a morte no pódio da madureza, quando, após profundos e acurados estudos havia armazenado inestimáveis cabedais científicos, que lhe asseguravam a construção de uma obra imensa e imorredoura. Um grande serviço, entretanto, além de outros, lhe ficou o Brasil a dever: inculcou na classe médica o amor ao vernáculo transformando sua cátedra numa admirável escola da língua pátria.

Pode-se dizer que durante o pontificado científico de Francisco de Castro, houve completa transformação na linguagem médica, até então inteiramente descuidada.

Aos que não tiveram a felicidade de conhecê-lo, pouplhes a sorte a desventura de chorá-lo, ante a indiferença de uma pátria que o vai legando ao esquecimento.

Não seria lícito alegar que a sua preeminência derivava da mediocridade dos professores coetâneos, porque os seus colegas de magistério chamavam-se João Pizarro, Clapot-Prevost, Pedro Severiano de Magalhães, Paes Leme, Cipriano de Freitas; João Paulo de Carvalho, Rocha Faria, Souza Lima, Miguel Couto, Érico Coelho, Benício de Abreu, Teixeira Brandão, Barata Ribeiro, Nuno de Andrade, para só citar os mais brilhantes daquela pleia de insignes professores. Sua glória indiscutível foi exatamente o destacar-se como estrela de primacial grandeza, nesse quadro de sábios mestres, que honrariam qualquer academia do mundo".

O Sr. Ruy Carneiro — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O Senado está ouvindo com grande enternecimento o discurso de Vossa Excelência a respeito do centenário de aniversário de Francisco de Castro, uma das glórias da Medicina brasileira. As palavras de V. Exa. repassadas de sinceridade, exprimem a justiça dos conceitos sobre tão alto Mestre; e chegarão até seu filho, o Professor Aloysio de Castro, outra glória da Medicina brasileira.

O SR. FERNANDES TAVORA — Proclama V. Exa. uma grande verdade. Aloysio de Castro, embora com alguma diferença, é legítimo representante de quem lhe deu a vida.

O Sr. Ruy Carneiro — Evidentemente. O Professor Aloysio de Castro é das altas figuras representativas da Medicina nacional.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito grato a V. Exa. (Lendo)

"Ruy Barbosa, seu contemporâneo e amigo íntimo, devotava-lhe uma estimação alta que orgava, quase, pela veneração. E a morte de Francisco de Castro causou-lhe tal choque, deixou-o em tamanha desolação, que o grande tribuno não teve ânimo de comparecer ao cemitério, para dizer-lhe o derradeiro adeus!

Seus discípulos sentiram-se verdadeiramente orfanados; e, sobre a nossa Faculdade, viúva dessa glória, impôr, desceu um véu de dor e tristeza, que nunca mais se dissipou.

Quem estas linhas escreve, perdeu após a morte do grande mestre, o gosto de freqüentar a velha escola da Praia de Santa Luzia; e, quando a ela volvia, no cumprimento do dever escolar, experimentava, invariavelmente, a indefinível e vaga sensação de um crescente a olhar para altas sem imagens, na desoladora solidão de um templo sem sacerdotes..."

Poeta de *Harmonias Errantes*, na juventude, cultor fervoroso das belas letras, conhecedor profundo da nossa língua, poliglota, filósofo, grande médico e professor inimitável, Francisco de Castro foi um desses raros homens que aparecem de século em século, para glória do seu país e honra de seus coetários.

Se o Brasil o vai esquecendo, não é por tinguia de títulos daquêle que, em sua rápida passagem pela vida, tanto fez para servir à sua Pátria, derramando, sem medida, na alma da mocidade, o coñecópia do seu extraordinário saber, para iluminar carinhosamente o caminho daquêles que tinham o inlidível dever de fazê-lo sempre presente à consciência nacional".

Nesse dia em que a ampolheta do tempo cava o seu último grão de areia, para completar o centenário do nascimento desse titã da medicina patria, não faltou, no seu ponto, esta velha e apagada sentinel da sua grandezza e da sua glória, para dizer aos seus compatriotas que, na inextinguível ressonância do seu alto pensamento e da sua frase lapidar, Francisco de Castro o mestre incomparável, ainda vive e sempre viverá, no meu coração e na minha saudade! (Muito bem; muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FILINTO MULLER NA SESSÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1956 E QUE SE REPUBLICA POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

(Não foi revisto pelo orador. — Senhor Presidente, atendo com muito prazer ao apelo do eminente Senador Freitas Cavalcanti, prestando em nome do Governo, os esclarecimentos de que necessita Sua Excelência para orientar o seu voto em relação ao projeto em discussão.

Realmente, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dispõe de verba própria para a construção das estradas de rodagem que constam do Plano Rodoviário Nacional.

Quanto a BR-25 — que é uma dessas estradas — o Departamento tem procurado levar avante as construções ligando a cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, ao Pôrto de Paranaguá. Objetiva essa estrada não só servir a uma das mais ricas regiões do Estado do Paraná, como possibilitar o intercâmbio maior entre o Brasil e o Paraguai.

Quando a estrada BR-25, no trecho que acaba de citar, estava a com a construção bastante adiantada, o Governo brasileiro, assinou convênio com o do Paraguai no sentido de tomar a seu cargo a construção do trecho Coronel Franco-Oviedo, de forma a que a estrada do Paraguai possa vir de Assunção até o pôrto paraguaio fronteiro à cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Mas, Sr. Presidente, toda a preocupação de facilitar o escoamento dos produtos do Paraguai — preocupação patriótica do nosso interesse e também da República irmã — estaria perdida e sem objetivo, se continuasse a fazer a travessia do Rio Paraná na altura de Foz do Iguaçu por meio de barcaças ou balsas.

Conheço bastante aquêle rio. E aparentemente, de fácil travessia, neste ponto, relativamente estreito. Na Ponta do Boi, acima da Serra

Quedas, tem ele cerca de quatro mil metros de largura. Precipita-se depois, através da Serra Maracaju e forma a chamada Sete Quedas. Em seguida, corre um trecho até bem abaixo de Foz de Iguaçu, dentro de um verdadeiro canyon, onde as corredeiras são em sentido absolutamente divergentes, de modo que a travessia, que é de cerca de oitenta, cem e cinqüenta metros em certos trechos, se torna dificilíssima por causa das correnteiras e redemoinhos. Se não construirmos a ponte sobre o Rio Paraná, neste ponto ligando Foz de Iguaçu ao pôrto Coronel Franco, ficará cortado o tráfego que é indispensável entre Assunção e Paranaguá. Daí a preocupação que teve no nobre Deputado Arnaldo Cerdeira, que conhece bem o assunto, e a região, de adiantar-se a uma possível iniciativa do Poder Executivo. Neste particular quero adiantar que estou de pleno acordo com a observação feita pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Realmente, o projeto deveria ser de iniciativa do Poder Executivo; mas o nobre Deputado Arnaldo Cerdeira, compreendendo certamente a urgência de se realizar a construção desta ponte, adiantou-se e apresentou a proposição, que, estudada e aceita por Fazenda as Comissões da outra Casa do Congresso, veio a

Senado. Aqui, pedi ao eminentíssimo Senador Juracy Magalhães que fosse o seu Relator na Comissão de Finanças. S. Exa. deu parecer, e eu requeri dispensa de interstício para entrada da matéria na ordem do dia. Ela é de grande relevância e interessa, de tal forma a economia nacional e igualmente aos nossos irmãos guaranis que me pareceu acertado apressar-lhe o exame por parte do Senado, ao qual peço neste momento a aprovação do projeto.

A cada dia encarecem a mão de obra e materiais de construção, e é possível que o crédito previsto, de trinta milhões de cruzeiros, dentro em pouco não seja suficiente para a construção desta ponte de tão grande importância.

Assim, Sr. Presidente, tratando-se de proposição que é realmente importante para a economia brasileira e na qual está interessada também a República do Paraguai, pediria ao Senado que a aprovasse, e ao nobre Senador Freitas Cavalcanti que aceitasse as azões por mim ora oferecidas. visto como, no momento, não tenho em mãos outros elementos que possuo e que poderia apresentar a S. Exa. para podermos contar com seu apoio.

Creio, até, que é intenção do Governo brasileiro estender ainda mais o convênio já assinado com a Re-

pública do Paraguai, no sentido de transformar-se, pelo menos, uma parte de Paranaguá em pôrto livre para a nação vizinha.

Adianto que na parte do Paraguai de Oviedo a Coronel Franco, a construção da estrada se vem fazendo em ritmo acelerado.

Assim, com o adiantamento dessas obras no Paraguai, mais urgente se torna a construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, no ponto citado.

Essas as razões que me levaram a pedir dispensa de interstício, para que o projeto entrasse desde logo em debate.

Apelo para o Senado no sentido de que, aprová a proposição, visto como é realmente de grande interesse para o Brasil e para aquela República amiga.

Era o que tinha a dizer. Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem).

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, por despacho de 17 de setembro corrente, deferiu o requerimento em que Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Assessor Legislativo, padrão PL-7, solicita 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 do mesmo mês.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de setembro de 1956. — Nínon Borges Seal, Diretor do Pessoal.

PORTARIA N.º 50 DE 18 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral, de ordem do 1.º Secretário, resolve designar, nos termos do art. 40, item II, alínea b, da Resolução n.º 4, de 1955, o Redator da Ata, padrão PL-7, Ivan Ponte Souza Palmeira, para responder pelo expediente da Diretoria da Ata, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco Bevilacqua.

Secretaria do Senado Federal, em 18 de setembro de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 51 DE 18 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral, de ordem do 1.º Secretário, resolve designar, nos termos do art. 40, item 2, alínea b, da Resolução n.º 4, de 1955, Vital Martins Ferreira, Redator, padrão PL-7, para responder pelo expediente da Diretoria das Publicações, durante o impedimento do respectivo titular, Glória Fernandina Quintela.

Secretaria do Senado Federal, em 18 de setembro de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.